

28
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª DA REPÚBLICA - Nº 23.755 Belém - Sexta-feira, 28 de abril de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

TERMO ADITIVO

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

CONCORRÊNCIA

019/78-AVISO

Da Centrais Elétricas do
Pará S.A.

ATAS

De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do
Estado

PORTARIAS, DE- CRETOS E ATAS

Da Assembléia Legislati-
va

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Massud Salame da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Assistente Judiciário Auxiliar - S/S, do Quadro Permanente, lotado no Sistema Penal do Estado do Pará da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, criado pela Lei nº 4.730, de 30 de junho de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1089)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Wilson Gama Raiol para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Assistente Judiciário Chefe - S/S, do Quadro Permanente, lotado no Sistema Penal do Estado do Pará da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, criado pela Lei nº 4.730, de 30 de junho de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1089)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 079/78-GM DE 03 DE ABRIL DE 1978

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos do Ato nº 473 do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 07 de março de 1978;

CONSIDERANDO que o referido Ato tem origem no ofício nº 230/GG/78 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Ato nº 473 do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco colocou à disposição do Governo do Estado do Pará, a funcionária daquela Assembléia Legislativa Maria José de Araujo Silva, com vencimentos e demais vantagens de seu cargo, até 31 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

Determinar que a funcionária Maria José de Araujo Silva, passe a exercer suas atividades na Assessoria Administrativa do Gabinete Militar até 31 de dezembro de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 03 de abril de 1978.

Ten Cel PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA Nº 080/78-GM DE 14 DE ABRIL DE 1978

O Ten Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. Khrisés Leibnitz Maia Novaes, Administrador da Residência do Exmo. Sr. Governador do Estado, na importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender despesas de Porta e Mercado, originando a seguinte classificação.
1101.03070212.016 - Funcionamento dos Gabinetes do Governador e Vice-Governador.
3.1.2.0. - Material de Consumo - Valor Cr\$-5.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 14 de abril de 1978.

Ten Cel PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1081)

PORTARIA Nº 081/78-GM DE 14 DE ABRIL DE 1978

O Ten Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. Wanderley Martins da Silva, Administrador da Residência do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, na importância de Cr\$-3.500,00 (Três mil

e quinhentos cruzeiros), para ocorrer com despesas de Porta e Mercado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.016 - Funcionamento dos Gabinetes do Governador e Vice-Governador.
3.1.2.0. - Material de Consumo - Valor Cr\$ 3.500,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 14 de abril de 1978.

Ten Cel PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1081)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 093 DE 25 DE ABRIL DE 1978
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Octávio Dias Mescouto, ocupante do cargo de Professor de História Geral, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.º.08.964 a 1.º.08.974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1087)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 174 DE 25 DE ABRIL DE 1978
O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por

lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR as funcionárias Maria Rita Negrão Machado, Terezinha de Jesus Moura Veiga e Maria de Jesus Lima Furtado, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de licitação para aquisição de Material de Consumo, para o Órgão Central.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2970 - Dia: 28.04.78)

PORTARIA Nº 175 DE 26 DE ABRIL DE 1978
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, Art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77;

RESOLVE:

CONCEDER dispensa a Luzia Eliana Cabral dos Santos, da função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 3ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2970 - Dia: 28.04.78)

ANÚNCIOS

Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

C.G.C. 04895438/0001-62

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FIRMA CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A., REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 1978.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e oito, às dezoito horas, em sua sede social, na Trav. Padre

Prudêncio, nº 262, nesta cidade, com a presença de cinco acionistas, representando um total de quatrocentas e quarenta mil Ações Nominativas, conforme assinaturas no livro de Registro de Presença de Acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da firma "Carvalho Leite, Medicamentos S/A.". Em obediência aos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente Célio Nazarethno Valente de Athayde assumiu a Presidência dos trabalhos, com a anuência dos presentes, convidando o acionista Fernando Dias da Costa para secretariar. Constituída a



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

mesa diretora e após verificar que estavam presentes a maioria absoluta dos acionistas, representados por ações, o Presidente declarou aberta a Assembléia Geral, solicitando ao secretário que lesse o Edital de Convocação, que foi publicado no "Diário Oficial do Estado", nos dias três, quatro e sete de março do corrente ano, e no jornal "A Província do Pará", nos dias três, quatro e cinco de março, assim redigido: - Carvalho Leite, Medicamentos S/A. - CGC-04895438/0001-62-Assembléia Geral Ordinária - Edital de Convocação - Nos termos da legislação em vigor e em cumprimento ao que determina o art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e ainda em obediência ao Estatuto Social, convido os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 05 de abril de 1978, às dezoito horas, em sua sede social, na Trav. Padre Prudêncio, nº 262, nesta cidade, para tratar do seguinte: a) Apresentação das Contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1977. Outrossim, comunicamos aos Senhores acionistas, que se encontram à disposição para serem examinados em nosso escritório, no endereço acima citado, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, referentes ao citado exercício de 1977 - Belém (Pa.), 01 de março de 1978.- a) Célio Nazarethno Valente de Athayde-Diretor-Presidente. A seguir, o Presidente solicitou ao Secretário que lesse a Ata com o Parecer do Conselho Fiscal que esta assim lavrado: Carvalho Leite, Medicamentos S/A. - Parecer do Conselho Fiscal - Aos dezesse-
te dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, na sede social da firma "Carvalho Leite, Medicamentos S/A.", sita na Trav. Pe. Prudêncio, nº 262, nesta cidade, reuniram-se os Srs. membros do Conselho Fiscal dessa empresa, a fim de apreciarem o Inventário, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de mil novecentos e setenta e sete. Após examinarem detalhadamente toda a documentação solicitada, e esclarecidas pronta e seguramente as informações que se fizeram necessárias, permitiu-lhes constatar que tudo se encontra em conformidade com a escrituração da empresa, merecendo a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, inclusive a distribuição proporcional do lucro do exercício de mil novecentos e setenta e sete. Assim convindo, e para firmeza do que transcrevemos, lavramos a presente Ata, que por todos os membros deste Conselho, foi assinada. Belém (PA.), 17 de março de 1978. - aa) Carlos Alberto Fernandes Nazaré - CPF: 016347462-72; Vicente dos Santos Raiol-CPF: 002365432-53; Almir de Lima Pereira-CPF: 000142142. Prosseguindo os trabalhos, o Presidente declarou que estava sobre a mesa toda a documentação objeto da presente Assembléia. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura dos mesmos. Os acionistas presentes, manifestaram-se pela dispensa da leitura, mesmo

porque estavam munidos de cópia destes documentos, e foram publicados nos órgãos oficiais. Diante desta decisão, o Senhor Presidente submeteu os referidos documentos (Inventário, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas) à discussão, dando as explicações necessárias, bem como a distribuição proporcional dos lucros deste exercício, e o saldo em suspenso do exercício anterior, que transformamos em Reserva para Expansão. Após a discussão da matéria apresentada, foi submetida a votação pelo Senhor Presidente, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra e como ninguém mais quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, e suspendeu os trabalhos ao tempo necessário à lavratura da presente ata. As vinte horas, foram reiniciados os trabalhos, com o Presidente autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata. Após a leitura foi submetida a votação, sendo aprovada por unanimidade, sem emendas nem rasuras. E para constar, eu, Fernando Dias da Costa, que secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, assino com os demais presentes. - Belém (PA.), 05 de abril de 1978. - aa) Célio Nazarethno Valente de Athayde, Lauro dos Santos M. Filho, Edvaldo Rodrigues Cantanhede, Antonio Pereira Bragança e Fernando Dias da Costa. Transcrito do original do livro nº 2 de Registro de Atas das Assembléias Gerais.

FERNANDO DIAS DA COSTA

CPF: 040139302

Secretário

CÉLIO NAZARETHNO VALENTE DE

ATHAYDE

CPF: 000257712

Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas duas

(2).

Belém, 12 de abril de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 493/78, a 1ª via da presente Ata de Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

Belém, 17 de abril de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 02584 - Reg. nº 2944 - Dia: 28/04/78)

Fazendas Reunidas Emay S/A.

CGC/MF. nº 05.373.642/0001-50

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na localidade denominada "Fazenda Emay", no quilômetro 93 da rodovia federal 010, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas, do dia 08 do mês de maio do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr\$-15.173.551,00, para Cr\$-17.173.551,00, mediante a emissão de 700.000 ações ordinárias, a serem subscritas em dinheiro e/ou com créditos, e de 2.000.000 de ações preferenciais classe "B", a serem subscritas com recursos do FINAM; (II) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social; (III) o que ocorrer.

São Domingos do Capim (PA), 26 de abril de 1978.

GENTIL MOREIRA FILHO

Diretor Presidente

RUBENS MOREIRA

Diretor Vice-Presidente

(T. nº 02597 Reg. nº 2972 - Dias: 28, 29/04 e 03/05/78)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A.

CGC. - 05.248.067/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os acionistas de AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A., para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se, no dia 08 de maio de 1978 na sede da empresa, à Rua Senador Manoel Barata nº 138, Belém, às 8:00 (oito) horas, deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas (Gastos de Implantação) e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1977, b) Fixação da remuneração da Diretoria, c) outros assuntos de interesse Social.

Belém, 27 de abril de 1978.

LEÃO DO CARMO A. DA SILVA CASTRO

Diretor-Presidente - CPF. 000.644.672-87

BERTINO LOBATO DE M. CASTRO

Diretor-Executivo CPF. 001.239.432-72

(T. nº 02594 Reg. nº 2968 - Dias: 28, 29/04 e 03/05/78)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S.A.

CGC. 05.248.067/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os Acionistas de AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A., para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se, na sede da empresa, à Rua Senador Manoel Barata nº 138, Belém, no dia 08 de maio de 1978, às 10:00 (dez) horas, a) Autorização, aprovação e subscrição de aumento do Capital Social de Cr\$-7.050.000,00, para Cr\$-9.050.000,00 mediante a emissão de 2.000.000 de ações preferenciais Classe "B", do Valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma para subscrição exclusiva pelo FINAM, de acordo com parágrafo 2º, do artigo 5º do Estatuto Social, e conforme ofício da autorização da SUDAM, b) alteração do Estatuto Social em consequência do aumento de Capital, c) o que ocorrer.

Belém, 27 de abril de 1978.

LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA
CASTRO

Diretor-Presidente - CPF. 000.644.672-87
BERTINO LOBATO DE M. CASTRO
Diretor-Executivo - CPF. 001.239.432-72
(T. nº 02594 Reg. nº 2967 - Dias: 28, 29/04 e
03/05/78)

Martini Importadora de Móveis, S/A

CGC. 04.914.478/000-14

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os Senhores Acionistas a comparecerem à Sessão de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às nove horas do dia 10 de maio corrente, à Rua 13 de Maio, nº 265, para tratar dos seguintes assuntos:

- Apreciação e votação no Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados;
- Destinação do lucro líquido do exercício;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício seguinte;
- Outras ocorrências de interesse social.

Belém, 28 de abril de 1978.

a) HUGO MARTINI
Presidente
CPF nº 000 855 022 -00
(Ext. Reg. nº 2977 - Dias 28, 29.04 e 03.05.78)

FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A

C. G. C. Nº 04 935 581/0001-04
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
"CONVOCAÇÃO"

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada às 08:00 horas do dia 27 de maio de 1978, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar - conj. 1401, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.77;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos também, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, todos os Livros, Documentos, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, que poderão ser examinados.

Belém, 17 de abril de 1978.

ALBERTO JOSÉ LUZIARD

Dir. Administrativo

(Ext. Reg. nº 2893 - Dias 26, 27 e 28.04.78)

Agropecuária Bela Vista S. A.

C. G. C. nº 04.981.510/0001-48
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Bela Vista S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 10,00 horas, do dia 27 de maio de 1978, na sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 15 de Novembro nº 226 - 14º andar - sala 1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, sobre as atividades no exercício findo de 1977;

b) Discussão e aprovação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1977, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos;

c) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício findo.

Belém, 17 de abril de 1978.

FRANCISCO GARCIA FILHO

Diretor Presidente

CIC 005.210.278-53

(Ext. Reg. nº 2894 - Dias 26, 27 e 28.04.78)

CODEBRA - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central

C.G.C. (M.F.) Nº 05.363.221/0001-48
CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da CODEBRA - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em 15.05.1978, às 19.00 horas, na sede social em Belém, Estado do Pará, na Travessa Rui Barbosa, 1.401, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1.977.
 - b) Várias.
- Encontram-se à disposição dos srs. acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 04 de abril de 1.978
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ADIB SAID AIDAR
Presidente

(Ext. Reg. nº 2.863. Dias: 26, 27 e 28/4/78)

Curbel — Comércio e Indústria S/A

CGC (MF) 05.083.092/0001-34
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 08 de maio do corrente ano às 13:00 horas, na sede da Sociedade situada na Rua Santo Antônio, 316 - 9º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Artigo 33 do Estatuto Social.
- Belém, 25 de abril de 1978.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 2931 - Dias 27, 28 e 29.04.78)

Agropecuária Chupé S/A

C. G. C. 05.426.820/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Agropecuária Chupé S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de maio de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Chupé, em Conceição do Araguaia - PA, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1977;

- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos honorários para o exercício de 1978;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas em nossa sede social os documentos mencionados no Artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Conceição do Araguaia, 18 de abril de 1978.

RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO — Diretor
JOAQUIM CELIDÔNIO GOMES DOS REIS NETO
— Conselho Fiscal

SÉRGIO ASSUMPCÃO TOLEDO PIZA — Conselho
Fiscal

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL — Conselho
Fiscal

(Ext. Reg. nº 2892 - Dias 26, 27 e 28.04.78)

Agro Pecuária Tauá S/A.

CGC 04.944.385/0001-04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE JANEIRO DO ANO DE 1978 (HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO).

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 1978, (hum mil, novecentos e setenta e oito) às 10 (dez) horas, na sede social, sito na Avenida Presidente Vargas nº 4.267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A., para os efeitos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que haviam sido prévia e regularmente convocados, mediante publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 19, 20 e 21.01.78. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, verificou-se estarem presentes acionistas representando número legal para de liberações, tendo sido a Assembléia instalada e assumido a sua direção o Diretor Presidente, acionista Hélio Junqueira Meirelles, o qual convidou para secretário o acionista Marcos Ferreira da Rosa, ficando assim composta a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: - Agro Pecuária Tauá S/A - CGC nº 04.944.385/0001-04 - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A., para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sito na Avenida Presidente Vargas número 4.267, em Castanhal, Pará, a fim de discutirem a deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Reforma Estatutária, para adaptação às disposições da Lei nº 6.404/76; 2) O que ocorrer. Castanhal, Pará, 16 de janeiro de 1978. A Diretoria. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, do seguinte teor: - PROPOSTA DA DIRETORIA: - Tendo em vista o cumprimento do artigo 296 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, fica submetida a sua aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, esta proposta de modificação e consolidação dos Estatutos So-

ciais redigidos como se seguirá: AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPITULO I - Da denominação, sede, foro, objeto e duração: - ARTIGO 1º - A Agro Pecuária Tauá S/A., é uma sociedade por ações, brasileira, de capital fechado, com sede e foro na cidade, município e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, cujos documentos de constituição foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 1.314/67 de 27.06.1967 e publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, de 21.07.67, que doravante se regerá por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. ARTIGO 2º - A sociedade tem por objeto essencial a atividade extrativa, agrícola e pecuária, tem todas as modalidades, e comercialização inclusive importação e exportação, a pesquisa e experimentação consideradas de interesse da Sociedade. ARTIGO 3º - Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns, fábricas e outras dependências da Sociedade, no território nacional e fora dele. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPITULO II - Do Capital Social e das Ações - ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cr\$ 21.707.200,00 (vinte e um milhões, setecentos e sete mil e duzentos cruzeiros), representados por 21.707.200 (vinte e um milhões, setecentos e sete mil e duzentas) Ações Nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim distribuídas: Cr\$ 5.124.559,00 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros), representados por 5.124.559 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentas e cinquenta e nove) Ações ordinárias; Cr\$ 12.148.200,00 (doze milhões, cento e quarenta e oito mil e duzentos cruzeiros), representados por 12.148.200 (doze milhões, cento e quarenta e oito mil e duzentas) Ações Preferenciais Classe "A"; Cr\$ 4.434.441,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros), representados por 4.434.441 (quatro milhões, quatrocentas e trinta e quatro mil quatrocentas e quarenta e uma) Ações Preferenciais Classe "B". Parágrafo Primeiro: - Cada Ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo Segundo: - As Ações Preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria. Parágrafo Terceiro: - Das Ações Ordinárias, 5.097.426 (cinco milhões, noventa e sete mil, quatrocentas e vinte e seis) Ações, são provenientes do ingresso de dinheiro, ou mediante a incorporação de bens ou valores e 27.133 (vinte e sete mil, cento e trinta e três) Ações provenientes da aplicação no projeto, de recursos de Incentivos Fiscais oriundos dos Decretos Lei nºs 756/69 e 291/67 e serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de subscrição, e não receberão durante esse período como bonificações novas ações como consequência da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade. Parágrafo 4º: - As Ações Preferenciais Classe "A", são provenientes do ingresso em dinheiro. Parágrafo Quinto: - As Ações Preferenciais Classe "B", são provenientes da aplicação no projeto, de Recursos dos Incentivos Fiscais oriundos dos decretos Lei nºs 756/69 e 291/67 e são obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de

subscrição e não receberão durante esse período como bonificações, novas ações como consequência da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade. Parágrafo Sexto: - As Ações Preferenciais Classe "A" e "B" é garantida a prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano. ARTIGO 6º: - Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo para ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses segundo chamados da Diretoria. Parágrafo Primeiro: - A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, ou mediante a incorporação de bens ou valores ou ainda mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, inclusive o de Correção Monetária e Manutenção do Capital de Giro Próprio, respeitadas as determinações legais. Parágrafo Segundo: - Os Certificados de Ações ou Títulos que se representem serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. Parágrafo Terceiro: - A Diretoria poderá depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da integralização, proceder ao resgate das ações Preferenciais Classe "B" e Ações Ordinárias oriundas de Incentivos Fiscais, mediante aplicação de Fundo de Resgate aos acionistas que se mostrarem interessados. Se o Fundo não for suficiente para o resgate de todas as Ações que tenham completado aquele prazo, o mesmo far-se-á por sorteio. Poderá a Diretoria, proceder ao resgate das Ações Preferenciais Classe "A" e das Ações Ordinárias, utilizando-se do Fundo previsto e dentro do mesmo critério de sorteio acima mencionado. ARTIGO 7º: - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações em qualquer das categorias. Parágrafo Único: - A pedido do acionista interessado poder-se-á converter ações nominativas em nominativas endossáveis ou destas naquelas, como também, transformar os títulos simples em múltiplos ou estes naqueles. As despesas correspondentes a essas conversões serão cobradas das acionistas, pelo seu custo. ARTIGO 8º: - A posse de uma ou mais ações da Sociedade, importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pelas Assembléias Gerais. ARTIGO 9º: - Nos 8 (oito) dias que procederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transferência de ações assim como de transformação de títulos. CAPITULO III - Da Assembléia Geral - ARTIGO 10: - A Assembléia Geral dos acionistas se reunirá ordinariamente até o fim do mês de abril de cada ano e extraordinariamente quando necessário e convocada na forma da Lei. ARTIGO 11: - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e terá as seguintes atribuições: - 1) Definir as diretrizes e objetivos gerais da Empresa; 2) Reformar o Estatuto Social; 3) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da sociedade; 4) Tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; 5) Autorizar emissão de debêntures ou partes beneficiárias; 6) Suspender direitos dos acionistas; 7) deliberar sobre a avaliação de bens como que o acionista concorrer para formação do capital social; 8) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, ele-

ger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; 9) Definir a bonificação anual da Diretoria. ARTIGO 12: - Cada Ação Ordinária, dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais sem qualquer limitação. Parágrafo Único: - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por seus representantes legais, ou por mandatários devidamente autorizados, desde que estes apresentem até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia, os respectivos mandatos. Da Administração - ARTIGO 13: - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país que exercerão as funções previstas nestes Estatutos, eleitos ou reeleitos por gestão bienal pela Assembléia Geral que também fixará seus honorários. Parágrafo Único: - A remuneração de cargo de Diretor pode ser composta: a) de uma parte fixa; b) outra variável. ARTIGO 14: - Os membros da diretoria serão designados Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo, cabendo-lhes as funções discriminadas neste Estatuto, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. parágrafo Primeiro: - Os diretores serão investidos em seus cargos pela própria Assembléia Geral que os elegerem. ARTIGO 15: - Se vagar um cargo de Diretor, serão convocada Assembléia Geral para eleger seu substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria em exercício. ARTIGO 16: - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Diretor Presidente, este será sempre substituído pelo Diretor Superintendente. ARTIGO 17: - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas no livro de Atas de Reunião de Diretoria. ARTIGO 18: - A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes de praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social e ainda, dos especiais para transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais, os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor ou alienação fiduciária e estes em hipoteca ou anticrese. Parágrafo Primeiro: - A representação extra judicial da sociedade será feita por 2 (dois) diretores, que com as suas assinaturas obrigarão validamente, podendo constituir procuradores ad-negotia ou ad-judicia, sendo que as procurações ad-negotia serão sempre outorgadas com validade para o ano civil em que forem passadas. Parágrafo Segundo: A representação ativa e passiva em juízo, será feita também por 2 (dois) Diretores. CAPITULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 19: - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembléia Geral que elegerá seus membros, quando for o caso. Parágrafo Único: - Os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos. ARTIGO 20: - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei. ARTIGO 21: - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitando-se o limite legal. CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONS-

TRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO: - ARTIGO 22: - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela lei vigente. ARTIGO 23: - Levantado o Balanço Patrimonial e atendidas as provisões, depreciações e amortizações legais, serão destinadas: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo para Aumento de Capital; c) quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações preferenciais para formar o Fundo de Pagamento para dividendos às Ações Preferenciais; d) quantia considerada conveniente a critério da Diretoria, para a formação do Fundo de Resgate referido no artigo 6º Parágrafo 3º e que não poderá ultrapassar ao total das ações das referidas classes, calculados pelo seu valor nominal. Parágrafo Único: - A Diretoria poderá criar outras Reservas "ad referendum" da Assembléia Geral. ARTIGO 24: - Do saldo à disposição da Assembléia Geral esta distribuirá obrigatoriamente um dividendo de 25 (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido. ARTIGO 25: - A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido apurado, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, se este estiver instalado. CAPITULO VII - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 26: - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação nos casos legais, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante e liquidação determinando-lhes a remuneração. CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 27: - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. ARTIGO 28: - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogadas as disposições anteriores. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim expresso: PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Chamados a examinar e opinar a Proposta da Diretoria para reforma e adaptação dos Estatutos Sociais da Agro Pecuária Tauá S/A., às disposições da lei nº 6.404/76, concluímos pela aprovação total, visto que atende as exigências legais e satisfaz os interesses sociais. Castanhal, Pará, 30 de janeiro de 1978. aa) Francisco Cioffi Júnior - Walter Brito - René de Araújo Costa. Após a leitura o Presidente colocou em votação a PROPOSTA DA DIRETORIA. Nenhum dos presentes se manifestou. O Presidente colocou a matéria em votação e foi constatada sua aprovação por unanimidade. Diante do resultado o Sr. Presidente proclamou em vigor os novos Estatutos Sociais inteiramente consolidados e adaptados a Lei nº 6.404/76. Em seguida o Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme foi por todos assinada. Castanhal, Pará, 30 de janeiro de 1978. aa) Hélio Junqueira Meirelles - Gilberto Junqueira Meirelles - Oscar Faria Pacheco Borges - Marcos Ferreira da Rosa - Lafayete Junqueira Reis - Flávio Junqueira Meirelles - Walter Brito - Francisco Cioffi Júnior - René de Araújo Costa - Waldemar de Souza Lima - Vera Hercília Pacheco Borges - Serviços Aero-

fotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A - Brenno Pacheco Borges - Jutificio São Francisco S/A - Jutafan Com. e Ind. Ltda. - Carlos Alberto de Souza Rossi.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Castanhal, 30 de janeiro de 1978.

MARCOS FERREIRA DA ROSA
CPF. 006377428-34

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 519/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Tauá S/A.

Belém, 20 de abril de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 2951 - Dia: 28/04/78).

Agropecuária Tratex S/A

CGC/MF nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 45.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 28.283.303,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .. : Cr\$ 28.283.303,00

Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 1978.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 11:00 horas, na sede social, na Travessa Pedro I, nº 1.064, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Tratex S/A, eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de fevereiro do corrente ano, cuja ata (a) acha-se arquivada na JUCEPA sob o nº 324/78 e (b) publicada no "Diário Oficial" do dia 21/03/1.978, assumindo a direção dos trabalhos o Presidente Dr. Sabino Corrêa Rabello, presentes os demais Conselheiros Antônio Tavares Sabino, 1º Vice-Presidente e, Ajax Corrêa Rabello, 2º Vice-Presidente, que esta ata subscrevem. Declarando abertos os trabalhos da reunião, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sabino Corrêa Rabello, esclareceu ter a reunião por finalidade o exercício da particular e privativa atribuição legal e estatutária de eleger os membros da Diretoria, segundo o previsto no art. 142, II da lei e art. 26 do estatuto social. O conselheiro Antônio Tavares Sabino salientando haver a A.G.E., de 13.02.78, acima referida, determinado o valor global da remuneração mensal da Diretoria no montante de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), propôs que os cargos desta fossem preenchidos e distribuídos aos titulares os honorários mensais, pela forma seguinte: a) Dr. Sabino Corrêa Rabello, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Eduardo Porto, nº 471, na cidade de Belo Horizonte - Estado de

Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M-62158, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 011.560.557, para Diretor-Presidente com os honorários mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); b) Dr. Sérgio Moreira Costa, brasileiro, solteiro, médico, residente na Rua Herculano de Freitas, nº 1567, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 6209, expedida pelo CRM/MG, inscrito no CPF sob nº 091.999.006/10 - para Diretor, com os honorários mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Esta proposição do nomeado Conselheiro mereceu aprovação imediata e unânime dos demais membros do Conselho de Administração, salientando, a seguir, o Presidente, Dr. Sabino Corrêa Rabello, competir aos eleitos prestar a caução prevista no art. 28, do Estatuto Social. Nenhum outro assunto havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata, no livro próprio, e, reaberta a reunião, foi a mesma ata lida, aprovada e, a seguir, assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Eu, Cenira Cardoso Neto designada Secretária "ad-hoc", a lavrei, subscrevo-a e, assino nesta data. Belém, 05 de abril de 1978. as) Cenira Cardoso Neto, Secretária.

Belém, 05 de abril de 1.978.

SABINO CORRÊA RABELLO
Presidente

ANTONIO TAVARES SABINO
1º Vice-Presidente

AJAX CORRÊA RABELLO
2º Vice-Presidente

1º Ofício de Notas

Reconheço as firmas Sabino Corrêa Rabello, Antonio Tavares Sabino e Ajax Corrêa Rabello. Dou fê.

B. Horizonté, 7 de abril de 1978.

Em testemunho J.C.F. da verdade.

João Carlos Ferraz
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 526/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Tratex S.A.

Belém, 24 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 2950 - Dia: 28/04/78).

Agropecuária Tratex S.A.

C.G.C. 16.691.537/0001-85

Ins. Estadual 150.725.027
Arq. J. C. M. Gerais 315348
Arq. J. C. Pará 1.128/75

Capital Autorizado Cr\$45.500.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 29.783.303,00
Capital Integralizado Cr\$29.783.303,00
Capital a Subscrever Cr\$15.716.697,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 07.04.78, para deliberar sobre a emissão de ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, sita na Travessa D. Pedro I, 1064, na Cidade de Belém, Comarca de Belém, Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA TRATEX S.A., presentes os senhores: Sabino Correa Rabello - Presidente do Conselho de Administração; ANTÔNIO TAVARES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração e AJAX CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, sob a Presidência do primeiro, acima qualificado. Após declarar iniciados os trabalhos o Sr. Presidente, salientou que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão de ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade. Outrossim, informou o Sr. Presidente, que no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, conforme documentos que se achavam à mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros. No uso das atribuições previstas no Art. 5º dos estatutos sociais, este Conselho pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição e integralização pelos seguintes acionistas: SABINO CORREA RABELLO, subscrive e integraliza no ato, em moeda corrente no país, 685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil) ações Ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); ANTÔNIO TAVARES SABINO, subscrive e integraliza no ato, em moeda corrente no país, 345.000 (trezentas e quarenta e cinco mil), ações Ordinárias Nominativas, no valor total de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); AJAX CORREA RABELLO, subscrive e integraliza no ato, em moeda corrente no país, 345.000 (trezentas e quarenta e cinco mil) ações Ordinárias Nominativas, no valor total de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) e SEBASTIÃO CORREA RABELLO, subscrive e integraliza no ato, em moeda corrente no país, 125.000,00 (cento e vinte e cinco

mil) ações Ordinárias Nominativas, no valor total de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros). Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão das mencionadas ações. Belém, 07 de abril de 1978. As.) SABINO CORREA RABELLO - Presidente do Conselho de Administração; ANTÔNIO TAVARES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração e AJAX CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração." - Parecer do Conselho Fiscal. Nós abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA TRATEX S/A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando exposição do mencionado Órgão, no que concerne à pretensão de emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações Ordinárias Nominativas, no valor total de Cr\$... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição e integralização pelos acionistas já mencionados, são de parecer favorável à concretização da medida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por atender às formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações Ordinárias Nominativas e aceitar a sua subscrição. Belém, 07 de abril de 1978. As.) THALES JOSÉ DE ALMEIDA RENAULT COELHO - ALBERTO SILVA ARAÚJO - ALVARO JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Sr. Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações Ordinárias Nominativas, objeto da exposição e parecer já mencionados, ficando desde já autorizado a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomaria as medidas necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte dos acionistas já mencionados, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, o que mereceu a aprovação de todos os Membros presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Boletim de Subscrição foi assinado por todos os acionistas subscritores das 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações Ordinárias Nominativas, sendo o seu valor depositado em Banco, como disponibilidade da Empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumprida as medidas de subscrição e integralização, pedindo a aprovação pelos atos do Conselho de Administração, os quais foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que foi lida e aprovada pelos Membros presentes, no livro de "Atas de Conselho de Administração", sendo assinado por todos. Belém, 07 de abril de 1978. As.) SABINO CORREA RABELLO - Presidente do Conselho de Administração; ANTÔNIO TAVARES SABINO - 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração e AJAX CORREA RABELLO - 2º Vice-Presidente do Conselho de

Administração. Esta ata é cópia fiel do livro de "Atas do Conselho de Administração" registrado na JUCEPA em 04.04.78.

SABINO CORREA RABELLO
Presidente do Conselho
ANTÔNIO TAVARES SABINO
1º Vice-Presidente do Conselho
AJAX CORREA RABELLO
2º Vice-Presidente do Conselho

1º Ofício de Notas

Reconheço as firmas de Sabino Correa Rabello, Antonio Tavares Sabino e Ajax Correa Rabello.

B. Horizonte, 11 de abril de 1978.
Em testemunho J.A.F. da verdade.

JOÃO ARAÚJO FERRAZ
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 510/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Tratex S.A.

Belém, 19 de abril de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Tratex S.A.

CGC Nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 45.500.900,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	
- Ordinárias	Cr\$ 15.583.334,00
CAPITAL SUBSCRITO N/ DATA	
- Ordinárias	Cr\$ 1.500.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	
- Ordinárias	Cr\$ 3.587.578,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	
Pref. Classe "A"	Cr\$ 99.969,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	
- Pref. Classe "B"	Cr\$ 12.600.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	
- Pref. Classe "B"	Cr\$ 12.129.119,00

NOME	ENDEREÇO	C.P.F.	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL (Cr\$)
Sabino Correa Rabello	Rua Eduardo Porto,471- - BH - MG	011.560.557-68	685.000	685.000,00
Antônio Tavares Sabino	Rua Sival de Sá,549 - BH - MG	000.612.046-68	345.000	345.000,00
Ajax Correa Rabello	Rua Eduardo Porto,346 - BH - MG	000.611.586-15	345.000	345.000,00
Sebastião Correa Rabello	Rua Sival de Sá,325 - BH - MG	000.612.926-34	125.000	125.000,00
TOTAL	—		1.500.000	1.500.000,00

Belém, 07 de abril de 1978

SABINO CORREA RABELLO
Presidente
AJAX CORREA RABELLO
Conselho

ANTÔNIO TAVARES SABINO
Conselho
SEBASTIÃO CORREA RABELLO

1º Ofício de Notas

Reconheço as firmas de Sabino Correa Rabello, Antônio Tavares Sabino, Sebastião Correa Rabello e Ajax Correa Rabello

B. Horizonte, 11 de abril de 1978.

Em testemunho J.A.F. da verdade.

JOÃO ARAÚJO FERRAZ
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 510/78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Tratex S.A.

Belém, 19 de abril de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2949 - Dia: 28/04/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S/A

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 154/78 -
CONCORRÊNCIA 019/78

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 771/77 de 20.10.77 avisa aos interessados que, no dia 23 de 05 do ano em curso, às 16:00 horas, na sala em que funciona o DFS sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para fornecimento de 2 (dois) quadros de controle para as Subestações do Coqueiro e Miramar, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 019/78 - Edital de Licitação nº 154/78.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segundas às sextas-feiras.

Belém, 27 de abril de 1978.

A COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 2978 - Dia 28.04.78)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639 nesta capital, o Edital de Tomada de Preços nº 10/78 referente a adjudicação do Serviço de Transporte de Material de Jazida e Geral, nas diversas Divisões Regionais do Órgão.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABER-TURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS
05 de maio de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) PARA OS serviços a serem executados em cada Divisão Regional referida caução deverá ser depositada mediante processo regular, através do Serv. Contabilidade e poderá ser feita em moeda corrente do País, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Carta de Fiança Bancária.

Belém, 24 de maio de 1978.

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE
Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 2918 - Dias: 27, 28.04.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDI-
CAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 015/1978.

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), e a Firma CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA (EMPREITEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a EMPREITEIRA, seu bastante Procurador, Sr. ANTONIO PROFETI.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada na letra "d", do § 2º, do Art. 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28/04/1969, conforme Processo nº 00057/78.

OBJETO: Prosseguimento de Estudo Topográfico em mais 85 Km, perfazendo uma extensão aproximada de 155 Km, constante de: Alinhamento do eixo (Linha Base); Nivelamento e Contra-Nivelamento (Linha Base), localizados na Rodovia PA-154, trecho SALVATERRA/CACHOEIRA DO ARARI.

VALOR: Aproximado dos serviços é de Cr\$ 352.750,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.1.08.00 do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1978, de acordo com a Nota de Empenho nº 646, de 14.02.78, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: Sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 7 de março de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 02583 - Reg. nº 2946 - Dia: 28/04/78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 017/1977.

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) e a Firma CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA (EMPREITEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a EMPREITEIRA, seu bastante Procurador Sr. ANTONIO PROFETI.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 01/78, objeto do Processo nº 00632/78.

OBJETO: Exploração locada, compreendendo levantamento altimétrico e planimétrico, constando de: Alinhamento, Nivelamento longitudinal de 20,0 m em 20,0 m; Locação das curvas horizontais; Referência de níveis (RNS) de 500,0 m, em 500,0 m, fora da faixa de 60,0 m e Apresentação de desenhos constantes de plantas e perfis, localizados na Rodovia PA-368, trecho Ponto da PA-156/Portel com 140,0 Km.

VALOR: Aproximado de Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.1 07, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1978, conforme Nota de Empenho nº 755, datada de 15.02.78, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 14 de março de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 02583 - Reg. nº 2948 - Dia: 28/04/78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG 027/1978.

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) e a Firma CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a Firma o Sr. ANTONIO PROFETI.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre do Edital de Tomada de Preços nº 58/77, objeto do processo nº 010466/77, o qual está devidamente autorizado pelo Engº Diretor Geral do DERPA.

OBJETO: Os serviços objeto do presente Contrato, referem-se a conclusão das obras de quatro (04) pontes em madeira de lei, localizadas nos Kms: 16,56, 17,76, 18,44 e 19,10 do Ramal Vicinal que liga Santana do Araguaia à Araguacema, neste Estado.

VALOR: O valor aproximado dos serviços objeto do presente Contrato é de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Os serviços adjudicadas através do presente Contrato, correrão à conta da verba: 4.1.1.8.03.02.

PRAZO: O prazo será de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 23 de março de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02583 - Reg. nº 2945 - Dia: 28/04/78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 158/1977.

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) e a Firma CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, o Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS, e a EMPREITEIRA sua Sócia, Sra. LÚCIA COSTA PROFETI.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 52/77, objeto do Processo nº 07922/77.

OBJETO: Construções de pontes em madeira de lei, com largura de 4,20 e 8,00 metros e altura média de 6,00 a 8,00 metros, nas seguintes Rodovias: PA-150, trecho Marabá-Redenção, subtrecho KM-Q (Marabá) ao KM 100 (lote 2) e PA-327, trecho PA-287/Santana do Araguaia (Lote 6).

As características e posições (quilometragem) de cada lote, dentro dos trechos definidos no presente contrato, serão fornecidos à EMPREITEIRA pela Divisão de Obras Contratadas (DOC), através de Ordens de Serviço, expedidas pela Fiscalização e em atendimento a solicitação do Engº

Chefe da Divisão Regional, tudo conforme estabelece o Edital de Tomada de Preços nº 52/77.

VALOR: Aproximado de cada lote será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.8.02.04.02 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), de conformidade com a N.E. nº 8938, de 15.12.77, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA e o restante será empenhado no exercício de 1978. p. vindouro, de acordo com o item 4 do Edital.

PRAZO: Hum (1) ano, contado da data das expensas Ordens de Serviço, pela Fiscalização do DERPA, para conclusão total dos serviços empreitados.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 24 de janeiro de 1978.

Dr. MARIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02583 - Reg. nº 2947 - Dia: 28/04/78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 1793 - SEVOP - 24.04.78, REFERENTE AO CONVITE Nº 11/78, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DESTA SECRETARIA.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: - Gráfica Santo Antonio Ltda., Politécnica Ferreira Comércio e Representações, Casimiro Fernandes S/A., Comércio e Indústria - Livraria Moderna, A. Pinheiro Papelerias S/A., Colorgraph Editora Ltda, Empresa Brasileira de Embalagem da Amazônia Ltda., Embala, A. Moura Papelerias Ltda e Racional - Equipamentos Comércio e Representações Ltda.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

Em, 24.04.78.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 2943 - Dia: 28/04/78)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 1807/78-SEVOP - 20.04.78, REFERENTE AO CONVITE

Nº 12/78, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SEVOP.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: Cia. T. Janer, Racional - Equipamentos, Comércio e Representações Ltda., E Casimiro Fernandes S/A - Comércio e Indústria.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

Em 24.04.78.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 2943 - Dia: 28/04/78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para fornecimento, montagem e instalações de equipamentos destinados a atender a cozinha, casa de gás, lavanderia e casa de caldeiras, inclusive parte de construção civil referentes aos serviços acima citados no Centro Psiquiátrico do Estado do Pará, na cidade de Marituba, neste Estado, que entre si fazem de um lado, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC 05.054.911.0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a firma IMOSA-LTDA. Projetos e Instalações Industriais, com sede na cidade do Recife, na Rua do Cais de Santa Rita, nº 396, registrada no CREA sob o nº 1.903, na pessoa de seu representante legal Sr. Antonius Feeburg, holandês, casado, industrial, domiciliado e residente em Olinda-PE, na Rua Caetano Ribeiro, nº 286, doravante denominada contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O Contratado objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 26 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.574, de 2 de agosto de 1977, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 6726, do Livro A - nº 2, de 27 de julho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA - RE-RATIFICAÇÃO

A Cláusula 2ª do 1º termo aditivo a este contrato, firmado no dia 14 de outubro de 1977, que por sua vez alterou a Cláusula 13ª do

referido, fica re-ratificada passando a ter a seguinte redação:

15.01 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

13.01 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

13 - Saúde e Saneamento

15 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1031 - Const., Reformas e Aparelham. de Unid. da SESP

4130 - Equipamentos e Instalações

Cr\$ 3.000.000,00

2001 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1.031 - Const. Reformas e Aparelham. de Unid. da SESP

4.1.1.0 - Obras Públicas

Verba - Fundo Especial

Valor: Cr\$ 864.609,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA: - CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, Pa., 19 de abril de 1978

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
p/Contratante
CPF 000.165.222

ANTONIUS FEEBURG
p/Contratada
CPF 000.494.504.15

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gaspar da Cunha
a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra de Antonius Feeburg.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 19 de abril de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra (1) indicada.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de abril de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra de Pedro Paulo de Lima Dourado e Maria de Fátima Gaspar da Cunha.

Belém, 19 de abril de 1978.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

a) ELEONORA MARIA MOREIRA DE

CASTRO ALVES

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

— 2º OFÍCIO —

Apresentado no dia 19 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 10.315 do Prot. Lº A - Nº 2 Belém-Pará. Em 19.04.78. Preciando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Escrevente Juramentado
CPF 023498252-72

(T. nº 02593 - Reg. nº 2965 - Dia: 28/04/78)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará

CGC. 05416839/0001-29

Termo Aditivo ao contrato para prestação de serviços, de trabalho topográficos-demarcatórios, firmado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará e o Engº Leorne Cairo de Oliveira Menescal.

A Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará, neste ato representada pelos Srs. Cezar Bentes Gomes da Silva e Almenacés Leite de Oliveira, Diretores Superintendentes e Administrativo, respectivamente, e o Engº Leorne Cairo de Oliveira Menescal, firmam o presente Termo Aditivo, ao contrato entre si celebrado em 03 de agosto de 1977, relativo à prestação de serviços, de trabalho topográfico-demarcatórios, registrado no livro próprio da empresa e publicado no Diário Oficial do Estado número 23.657 de 03 de dezembro de 1977.

Cláusula I - A classificação das despesas decorrentes com a execução do contrato original obedece a seguinte programação:

610 - Despesas Pré-Operacionais Administrativas

610.12 - Prestação de serviços pessoas físicas
s/vínculo

Belém, 31 de março de 1978
ENGº CEZAR BENTES G. DA SILVA

Diretor Superintendente
CPF. 000584162

DR. ALMENACÉS LEITE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo
CPF. 000379822 49

LEORNE CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
CPF. 000875562 00

TESTEMUNHAS:

Floriano de Oliveira Souza

CPF. 000137142-87

Raimundo Carlos Pessoa

CPF. 000228532 00

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas (2)

Belém, 26 de abril de 1978

Em testemunho R. S. da verdade

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade

Belém, 26 de abril de 1978

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 2976 - Dia 28.04.78)

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal
de Breves

DECRETO Nº 23/78 DE 19 DE ABRIL DE 1978

O Prefeito Municipal de Breves, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos dias 28, 29 e 30 do corrente, a Vila Curumú, será Sede do Município de Breves, onde passarão a funcionar todos os seus Poderes Constituídos;

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor a Zero Hora, do dia 28 e cessará às 24 horas do dia 30.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Breves, 19 de abril de 1978.

(CARLOS ANTONIO ESTÁCIO)

Prefeito Municipal

(ALFREDO PINTO COIMBRA)

Secretário Municipal de Administração

(JESSÉ FREITAS FERNANDES)

Respondendo pela Secretaria Municipal de

Finanças

(Ext. Reg. nº 2914 - Dia: 28/04/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do
Pará - I T E R P A -

O Instituto de Terras do Pará, autarquia estadual, sito à Rua Farias de Brito, nº 56, no Bairro de São Braz, com CGC. nº 05.089.495/0001, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu diretor do Departamento de Administração e Finanças, Sr. Newton Meideiros, CPF. 000.316.664, e a firma Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda., com sede à Avenida Braz de Aguiar, nº 417 também nesta capital, Estado do Pará, com CGC. nº 04.833.786/0001-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, dr. Adriano de Queiroz Santos Filho, CPF. nº 014.950.622, tendo em vista a proposta apresentada pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, têm justo e contratado a prestação de serviços de segurança externa do prédio do ITERPA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de segurança externa de próprios da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e que faz parte integrante deste contrato (decorrente do convite número 16 de 09.03.1978, com vistas ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação) independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Das Obrigações da Contratada

A Contratada se obriga a executar os serviços contratados pelo preço mensal desde já acertado livre de quaisquer acréscimos de Cr\$ 3.706,66 (Três Mil, Setecentos e Seis Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos), correspondente a 5,3978 ap. Valores de Referência.

Cláusula Terceira:

O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sob as mesmas condições e na conveniência da Contratante, competindo, no entanto, ao ITERPA, rescindi-lo a qualquer tempo, independente de qualquer interpelação ou aviso desde que constatada qualquer irregularidade nos serviços.

Cláusula Quarta: Os guardas vigilantes deverão estar legalmente habilitados para a função, usando uniforme completo de propriedade da Contratada, e portanto identidade funcional.

Cláusula Quinta: A Contratada substituirá imediatamente o guarda vigilante que se tornar "persona non grata" à Contratante ou que venha a se incompatibilizar no setor de prestação de serviço.

Cláusula Sexta: A Contratada obriga-se a manter permanente e constante vigilância sobre os serviços contratados e sobre os materiais e bens existentes nos próprios objeto do presente Contrato, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos, perdas, furtos e roubos, que porventura os mesmos venham a sofrer, dentro da execução dos serviços.

Cláusula Sétima: A Contratada obriga-se a fornecer aos guardas vigilantes, munição e armamento

devidamente registrado nos órgãos competentes e em perfeitas condições de uso.

Cláusula Oitava: A Contratada, durante o período de prestação de seus serviços, responsabiliza-se inteiramente por todas as despesas relativas a material e pessoal, encargos trabalhistas e sociais e tributos de qualquer natureza, bem como de acidentes de trabalho e de prejuízos causados a terceiros ocorridos durante o desempenho de suas funções.

Cláusula Nona: Das Obrigações do Contratante

A Contratante obriga-se a pagar o preço mensal já convencionado na Cláusula Segunda, até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês vencido.

Cláusula Décima: O preço mensal somente poderá ser reajustado por ocasião da majoração do salário mínimo regional, e de acordo com o novo valor de referência, conforme Decreto nº 9.401 de 18 de dezembro de 1975 que regula a Lei nº 4.602 de 09 de dezembro de 1975, no seu artigo 3º.

Cláusula Décima Primeira: A Classificação de despesas obedecerá a seguinte programação:

- 4403.04 - Departamento de Administração e Finanças
- 4403.04 - Agricultura
- 4403.04.07 - Administração
- 4403.04.07.021 - Administração Geral
- 4403.04.07.021.2.005 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativo.
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
- 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se obrigarem da execução do presente Contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira: Este Contrato entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1978 e terminará em 30 de setembro do mesmo ano.

E, por estarem de inteira conformidade com as cláusulas e condições acima expressas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

Belém (PA), 26 de abril de 1978

CONTRATANTE: ITERPA-Instituto de Terras do Pará

Newton Medeiros

CONTRATADA: PARABRILHO- Empresas de Prestação de Serviços Ltda.

Adriano de Queiroz Santos Filho

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existen-

tes em meu arquivo as três assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade
Belém, 26 de abril de 1978
Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada (1)
Belém, 26 de abril de 1978

Em testemunho R. S. da verdade

Raimundo Sena
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 2975 - Dia 28.04.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
PROCESSO Nº 03010/76

INTERESSADO: ALFREDO FERREIRA BO-
FELHO

ASSUNTO: CERTIDÃO DE TERRAS

MUNICÍPIO: AFUÁ

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 017

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 13.04.1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Senhor Presidente,

Trata o presente processo de pedido de certidão de Título de Posse expedido em nome de JUSTINO MENDES DO NASCIMENTO, relativo a uma área denominada "BOA VISTA", no Município de Afuá.

Das informações contidas no processo em exame por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. A Certidão foi expedida em 11.08.76 e recebida em 18.08.76, com a observação de não ter sido localizado o processo de origem;

2. A Certidão comprova o perfeito preenchimento gráfico do Livro de Registro de Posse e o Registro do Livro Índice Palma Muniz ratifica a legitimidade do Título com a seguinte transcrição:

2315 - JUSTINO MENDES DO NASCIMENTO, fls. 72, Livro IV Boa Vista, rio Charapacu. Registrado em 16.01.1896.

3. Quanto ao processo de origem, torna-se impossível a reconstituição, face ao longo tempo decorrido da expedição do documento.

Diante dos elementos coligidos, considera esta Comissão ter havido condução regular na expedição do referido Título, dando-o como válido para os fins de direito, apesar de ter sido extraviado o correspondente processo originário.

É o relatório

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Membro - Secretário da CPS
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Membro - Auxiliar da CPS

PROCESSO Nº: 03.010/76
INT: ALFREDO FERREIRA BOTELHO
MUN: AFUÁ
ASS: CERTIDÃO DE TERRAS

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos integrantes da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às folhas nove (09) e dez (10) dos autos, e que ora APROVO;

Dou por válido, para os fins de Direito, apesar de extraviado o processo de origem, o Título de Posse expedido pelo Estado em 16 de janeiro de 1896, em favor de JUSTINO MENDES DO NASCIMENTO, relativo a lote de terras no Município de Afuá, situado à margem do Rio Charapucu, com os limites começando pela boca do igarapé Gemedor, afluente do Rio Ararauá, descendo por este lado direito até sair no Rio Charapucu, descendo por este lado direito até o igarapé Cemitério Velho, confinando com a posse registrada do falecido JOSÉ GREGÓRIO RAMOS, daí correndo ao centro até varar na cabeceira de um braço do igarapé Canapucu, subindo por este lado direito até suas vertentes, daí correndo em linha reta até as vertentes do igarapé Gemedor, descendo por este até sua foz, ponto de partida.

Ressalta-se, entretanto, que o documento em referência, é registrado de mera posse, não constituindo pois domínio, em face de não haver sido legitimado na forma do disposto pelo Artigo 29, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Técnico, considerando o que a Instrução/Iterpa 05, de 23 de janeiro de 1976, para, obedecidas as formalidades legais, expedir nova certidão do documento, notificando o interessado, para conhecer o presente despacho.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Belém, 24 de abril de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 2973 - Dia 28.04.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA 15ª DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FIRMA TELECOMUNICAÇÕES INTRACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES.

A DESPESA DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO CORRERÁ À CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTA SECRETARIA SOB AS SEGUINTE CLASSIFICAÇÕES:
10.0103080321.025

4130 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
Cr\$- 577.476,00
10.0103080202.054
3132 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Cr\$-120.600,00

Sendo este instrumento juntado ao referido Contrato e considerado como parte integrante do mesmo, para os devidos fins e efeitos:

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Secretaria de Estado da Fazenda, em,
Pela Secretaria de Estado da Fazenda:

A) ILEGÍVEL

Pela Telecomunicações Intraco.
RAIMUNDO AMORIM SANTOS
CPF. 00471705-72

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Maria Lúcia Soares

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Raimundo Amorim Santos.

Belém, 26 de abril de 1978.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro assinalada (01) uma.

Belém, 26 de abril de 1978.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 2971 - Dia 28.04.78)

Ponte Nova Futebol Clube

Resumo dos Estatutos do "PONTE NOVA FUTEBOL CLUBE", aprovados em sessão de Assembléia Geral do dia 03 de abril de 1978.

Denominação: PONTE NOVA FUTEBOL CLUBE

Fundo Social: É constituído de: Jóias, mensalidades e outras contribuições, Donativos, Benefícios, arrecadações das festas e outras.

Fins: Tem por fins o seguinte: a) Promover jogos esportivos, de acordo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual de seus associados; b) Prestigiar outras agremiações congêneras, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outros empreendimentos, sempre que possível; c) Manter estreito intercâmbio com outras agremiações.

Sede - Vila de Icoaraci - Estado do Pará.
Administração e Representação: A Diretoria
Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos
Duração: Tempo indeterminado
Data da Fundação: 2 de fevereiro de 1973

Responsabilidade: Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: - A dissolução do clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites.

Em caso de dissolução do clube todos os seus móveis serão entregues a um hospital público ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa.

Diretoria: Presidente - Valdomiro Alberto da Silva Ramos, brasileiro, casado, Artesão, Vila de Icoaraci, Júlio Maria nº 1597.

1º Secretário: José Raimundo Cavalcante da Silva, brasileiro, casado, Artesão.

Vice-Presidente: José Bonifácio de Sena Guilherme, brasileiro, casado, Artesão.

1º Tesoureiro: Flávio do Nascimento Sena, brasileiro, casado, motorista

Diretor de Esportes: Antônio Carlos Atuati, brasileiro, paulista, Engenheiro.

Belém, 27 de abril de 1978.

VALDOMIRO ALBERTO DA SILVA RAMOS

Presidente

(T. nº 02596 - Reg. nº 2969 - Dia 28.04.78)

Caixa Beneficente Estudantil Felisberto Camargo

ESTATUTO CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - CAIXA BENEFICENTE ESTUDANTIL FELISBERTO CAMARGO, de sigla CABEFEC, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, funcionará por tempo indeterminado, com foro e sede em Belém, Capital do Estado do Pará, tendo como finalidade, conceder bolsas rotativas de estudo aos discentes da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com recursos próprios ou obtidos de outras fontes.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º - A CABEFEC terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria.

Art. 3º - O Conselho de Administração será o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da CABEFEC, no que concerne à administração em geral, inclusive a gestão econômico-financeira, e terá a seguinte composição:

- a) Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, como membro nato;
- b) 3 (três) Professores designados pelo Diretor, com mandato renovável de até 2 anos e;
- c) 3 (três) representantes do corpo discente, eleitos pela representação estudantil nos colegiados da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, cujo mandato não renovável será de 1 (um) ano.

Art. 4º - A Diretoria da CABEFEC compõe-se de:

- a) Diretor;
- b) Secretário e
- c) Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, por período de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Diretor, o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os Professores da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão fazer parte do Conselho de Administração, exceto o Diretor, que é membro nato e Presidente deste órgão.

Art. 5º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças e julgar as contas da Diretoria;
- b) julgar e selecionar os candidatos à bolsas;
- c) eleger o Diretor, o Secretário e o Tesoureiro da CABEFEC, cumprindo o disposto no § 2º, do Art. 4º deste Estatuto;
- d) aprovar modificações do Estatuto e deliberar sobre tudo mais que direta e indiretamente seja da sua competência;
- e) autorizar acordos e convênios para consecução de recursos destinados à manutenção do programa de bolsas;
- f) deliberar sobre medidas da natureza preventiva ou corretiva visando a preservação do sistema;
- g) estabelecer normas complementares ao presente Estatuto, visando o permanente aperfeiçoamento do sistema e
- h) aprovar, por dois terços de seus membros, a destituição de qualquer membro da Diretoria.

Art. 6º - Ao Diretor compete:

- a) presidir o Conselho de Administração;
- b) representar a CABEFEC em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;
- c) assinar a correspondência e todos os demais pedidos que constituam o expediente da CABEFEC.
- d) assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- e) movimentar as contas da CABEFEC, firmar recibos, dar quitação e adotar providências quanto à movimentação dos recursos da CABEFEC;
- f) encaminhar ao Conselho de Administração, os documentos que dependam de deliberação daquele órgão
- g) apresentar relatório da gestão ao Conselho de Administração;
- h) firmar convênios e acordos entre a CABEFEC e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário, obedecido o disposto no item "e" do Art. 5º., deste Estatuto;

i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e
j) admitir e demitir empregados pelo regime C.L.T.

Art. 7º - Ao Secretário compete a preparação do expediente da CABEFEC, assim como secretariar as sessões do Conselho de Administração, além de outras tarefas que lhe são próprias, por determinação do Diretor.

Art. 8º - Ao Tesoureiro compete assinar cheques, juntamente com o Diretor, e executar, sob supervisão deste, dentro de sua competência, todas as providências relativas a pagamentos, recebimentos de recursos, depósitos, contabilização e prestação de contas da CABEFEC.

Art. 9º - Nos casos de impedimento ou afastamento do Diretor, responderá pela CABEFEC o seu Secretário.

Art. 10 - Os membros do Conselho de Administração, os da Diretoria, os doadores e instituidores não respondem pelas obrigações sociais da CABEFEC, mas tão somente pelos atos que por culpa ou dolo houver praticado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Recursos

Art. 11 - O patrimônio da CABEFEC será constituído pelo seus bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos.

Art. 12 - Os recursos da CABEFEC serão provenientes de:

- a) dotações governamentais a ela destinadas;
- b) dotações de instituições oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras;
- c) contribuições de professores, alunos e ex-alunos da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará e
- d) Reversão de bolsas rotativas concedidas.

CAPÍTULO IV

Das Bolsas Rotativas

Art. 13 - Entende-se por bolsa rotativa de estudo uma importância em dinheiro, concedida pela CABEFEC a estudante da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com previsão de restituição futura, de conformidade com o que dispõe este Estatuto, complementado por normas baixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 14 - A bolsa concedida será paga ao beneficiário em 10 (dez) parcelas mensais, correspondendo cada parcela à importância não superior a 80% do salário mínimo regional no Pará, reajustável quando da ocorrência de alteração salarial.

Art. 15 - Somente os alunos regularmente matriculados na Faculdade e não impedidos por penas disciplinares, poderão ser beneficiários desse sistema de bolsas.

Art. 16 - O candidato à bolsa deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter concluído com aproveitamento o primeiro semestre do Ciclo Básico;
- b) comprovar carência de recursos financeiros para custear seus estudos;
- c) não ser beneficiário de programa similar e
- d) comprometer-se, por contrato, a devolver, mensalmente, em igual número de meses, o valor da bolsa recebida, após 12 (doze) meses de conclusão do Curso ou afastamento da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Parágrafo Único - As normas complementares de que se ocupa o Art. 13, incluirão dispositivos sobre a escolha de bolsista no caso de igualdade de condição de candidatos a número insuficiente de bolsas.

Art. 17 - O bolsista deverá manter um bom conceito na comunidade universitária, sob pena de cancelamento da sua bolsa.

Art. 18 - O bolsista que se transferir ou desistir do curso deverá, no ato do desligamento ou consoante plano de reembolso estabelecido mediante contrato, restituir à CABEFEC, quantia correspondente ao montante das prestações da bolsa rotativa que lhe tenha sido paga.

Art. 19 - No caso de falecimento do bolsista, e na inexistência de bens seus que possam liquidar sua dívida, a Diretoria da CABEFEC, poderá considerá-la saldada.

CAPÍTULO V

Art. 20 - Considera-se fundada a CABEFEC, a partir da data da lavratura da ata da reunião de instalação, após a aprovação deste Estatuto.

Art. 21 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da CABEFEC solicitar, ao Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos membros docentes do mesmo Conselho, assim como a convocação, em idêntico prazo, da representação estudantil, para efeito de eleição dos alunos que também tomarão parte naquele Conselho.

Parágrafo Único - Quanto ao prazo para a indicação de membros na renovação de mandatos, corresponderá a 30 (trinta) dias que antecederão o final do mandato considerado.

Art. 22 - Em caso de extinção da entidade, o que só poderá ocorrer por decisão de pelo menos 2/3 do Conselho de Administração, seus bens serão destinados à Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Art. 23 - Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria, quando docentes da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, não poderão perceber qualquer vantagem pecuniária pelo exercício de seus cargos ou funções na CABEFEC.

Art. 24 - Uma vez constituído o Conselho de Administração da CABEFEC, para o primeiro mandato, caberá ao seu Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, provi-

denciar sobre a eleição dos membros da primeira Diretoria.

(Ext. Reg. nº 2964 - Dia: 28/04/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

PORTARIA Nº 52

O Desembargador EDGARD AUGUSTO VIANNA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve exonerar, a pedido, a bacharela MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO das funções de 1ª Juíza Suplente da Capital lotada na Repartição Criminal.

Publique-se e Registre-se.

Belém (Pa), 18 de abril de 1978.

EDGAR AUGUSTO VIANNA

Presidente

(G. Reg. nº 1078)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.364

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: HILDA GREJAL

APELADO: MERCANTIL — FINASA, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão do veículo objeto de Contrato, não encontrado em poder da executada; ação que se transforma em Depósito, (Artigo 4º do Decreto - Lei nº 911 de 01.10.1969, combinado com os artigos 901 a 906 do C. P. C.);

I I - As excludentes contidas nos artigos 1.268 e 1.277 do Código Civil, somente socorre quem Contestar o pedido, alicerçado em provas irretorquíveis. Não havendo aquela peça de defesa, mas simples pedidos de Reconsiderações, pode ser aplicado o disposto no artigo 330, I do C. P. C.;

III - Não comporta na Apelação, à título de Preliminares, apreciação de nulidades do feito, somente arguidas quando da apresentação daquela peça recursal, conforme inteligência do artigo 245 do C. P. C. (Preclusão).

IV - Apelação conhecida, porém improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, rejeitar por maioria de votos, a Preliminar de cerceamento de defesa, vencido o Exmo. Des. Christo Alves, e no Mérito, conhecer da Apelação, porém lhe negar provimento, votando com restrições, o Des. Christo Alves, fazendo parte integrante deste, o relatório de fls. 35 e 57. Custas, na forma da lei.

Belém, 07 de abril de 1978.

a. a.) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente em exercício

Des. Stéleo Menezes - Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 19 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 1078)

ACÓRDÃO Nº 4.365

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA RABELO DOS SANTOS

AGRAVADO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: Execução hipotecária. Desacolhimento da execução de incompetência da Justiça Estadual. Confirma-se o julgado que considerou a apelação, no caso, recurso impróprio e intempestivo. Agravo de instrumento improvido.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, dos Juizes da Eg. Terceira Câmara Cível do ven. T. de J. do Estado do Pará, negar provimento ao agravo para manter a decisão que julgou intempestivo o recurso anterior.

Custas de lei.

Sala das Sessões em Belém, aos 7 de abril de 1978.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan

Tavares.

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 19 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 1078)

ACÓRDÃO Nº 4.366

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA

APELADA: EDUARDA ALVES DA SILVA

RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: Ação de despejo. Rejeição da nulidade por cerceamento de defesa em face do que dispõe o art. 330, nº I do C. P. C. Locação não residencial e consequente aplicação do Dec.-Lei nº 4/66. Apelo improvido.

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos. Acordam à unanimidade, os Juizes da Eg. Terceira Câmara Cível do col. T. J. do Estado do Pará, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, retificada a sentença na parte relativa ao número do imóvel despejando que é o 742 e não 638 como por equívoco consta. Integra este o relatório de fls. 80/ e v. sala das sessões em Belém, aos 7 de abril de 1978.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO — Relator

Secretaria do T. J. E. — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 1078)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.367

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: SOLDADO PM. JOSÉ DOS SANTOS LIMA

FILHO

APELADO: A JUSTIÇA MILITAR

RELATOR: DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

EMENTA: Excluído o crime de embriaguês em serviço pela ocorrência e caracterização do delito de abandono de posto (art. 195 - C. P. M.) mantém-se a condenação do acusado em face das provas colhidas nos autos. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Terceira Câmara Penal do venerando Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao apelo para confirmar a decisão apelada. Considerando que já fluiu o tempo da condenação ordena-se a expedição do alvará de soltura, em favor do apenado, se por al não estiver preso.

Sala das sessões em Belém, aos 7 de abril de 1978.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

a.) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 1078)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N: 4.368

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: EDUARDO ANTÔNIO VILHENA PADRÃO

AGRAVADA: COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS.

RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Não é censurável o despacho, proferido em embargos à execução, que dá às partes a oportunidade para especificação de provas. É incabível a anulação de sentença por juiz da própria instância.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista de tais razões, acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas pelo agravante.

Belém, 6 de abril de 1978.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL — Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. n: 1078)

ACÓRDÃO N: 4.369

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: ARACILI LUIZ DOS REIS E SUA MULHER

APELADO: ORLANDO MACEDO DE ANDRADE

RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Embargos do devedor. Inexistência de outorga uxória em fiança dada pelo conjugue varão, cuja alegação repousa em ser falsa a assinatura atribuída a mulher.

Necessidade de acurado, exame, eis que, se comprovada a falsidade, a fiança é nula. A ausência de tal providência, constitui cerceamento de defesa.

Recurso provido em preliminar.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em preliminarmente - anular a sentença recorrida, e mandar que a doutora Juíza a QUO previamente submete à pericia gráfica a assinatura do cônjuge do executado, promovendo depois a audiência de instrução e julgamento, com a produção de outras provas pelas quais tenham as partes protestado e feito a necessária especificação. Custas pelo embargado.

Belém, 6 de abril de 1978.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL — Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. n: 1078)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N: 4.370

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADVOGADO EDISON ALMEIDA

PACIENTE: MOISÉS DA SILVA

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Paciente em liberdade.

Considera-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Assim sendo, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em considerar prejudicado o presente Pedido de Habeas-Corpus. P. I. R.

Belém, 18 de outubro de 1976.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL — Presidente das Câm.

Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. n: 1078)

ACÓRDÃO N: 4.371

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: HUMBERTO VITAL DA SILVA

PACIENTE: O MESMO

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

MINAIS REUNIDAS

EMENTA: Pedido incabível na espécie.

Nega-se a ordem.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. P. I. R.

Belém, 23 de novembro de 1973.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL — Presidente das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. n: 1078)

ACÓRDÃO N: 4372

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ACAD. DE DIREITO RONALDO HÉLIO DE OLIVEIRA SILVA

PACIENTE: JOSÉ MARIA SALES NEPOMUCENO

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Improcede a súplica que é atentória a princípios legais.

Nega-se a ordem.

Vistos, etc...

Assim ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. P. I. R.

Belém, 11 de setembro de 1973

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL — Presidente das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAS — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. n: 1078)

ACÓRDÃO N: 4.373

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A ADVOGADA JOSELISA C. KAUFFMAN

PACIENTE: JOSÉ MARIA MORAES DA COSTA

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Considera-se prejudicado o pedido quando a autoridade coatora informa que o paciente se encontra em liberdade.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em considerar prejudicado o presente pedido de Habeas-Corpus. P. I. R.

Belém, 25 de novembro de 1974.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL — Presidente das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. n: 1078)

ACÓRDÃO N: 4.374

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ACAD. DE DIREITO EDUARDO HENRIQUE P. DE SOUZA

PACIENTE: RAIMUNDO BAIÁ DAS NEVES

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: Concede-se a medida quando a prisão do paciente não reveste as formalidades legais.

Vistos, etc...

Assim sendo, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, contra os votos da Presidência e dos Exmos. Des. Ary Silveira, Christo Alves Filho e Raimundo Hélio de Paiva Mello. Expeça-se Alvará de Soltura. P. I. R.

Belém, 03 de abril de 1978.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL — Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. n: 1078)

ACÓRDÃO N.º 4.375

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA

PACIENTE: JOSIMAR SOUZA CASTRO

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Concede-se a medida pleiteada quando está patente a ilegalidade da coação.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. Deixou de votar o Exmo. Des. Christo Alves Filho por não ter assistido ao relatório. Expeça-se Alvará de Soltura. P. I. R.

Belém, 03 de abril de 1978.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL — Presidente das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. n.º 1078)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1.º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25/04/78

JUÍZO DA 7.ª VARA

DIVÓRCIO

A: Natália das Flores de Oliveira Bispo - Adv.: Rosomiro Arrais.

R. - Agostinho Pereira.

Despacho: Sentenciado, julgo procedente o pedido de fls 2/3 e, conseqüentemente, converto a separação judicial de Natália das Flores de Oliveira Bispo e Agostinho Pereira, em divórcio.

JUÍZO DA 4.ª VARA

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Fernando V. M. de Castro - Adv.: Fernando V. M. de Castro Jr..

Impugnado: Oscar Paes Gonçalves - Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Despacho: Vistos, etc.. A vistoria tem caráter acessório, portanto, o valor da causa a prevalecer é a de ação principal que fica arbitrada em Cr\$ 15.000,00, sobre o qual deverá incidir o pagamento de taxas previstas em lei. Indefiro, portanto, a impugnação. Custas conforme a lei.

JUÍZO DA 7.ª VARA

DESPEJO

A: Zeucilda Vasconcelos Benigno - Adv.: Raymundo José de O. de Macedo.

R: Emilio José Monteiro Arruda - Adv.: Waldemar Vianna.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

DESPEJO

A: Augusto Ferreira Filho - Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

R: Amaury da Silva Queiroz - Adv.: Mascarenha de Assunção e Silva.

Despacho: Proceda-se o desentranhamento da contestação de fls. 16/18, por ter sido produzida a destempo. O que feito, contados, preparados, conclusos.

JUÍZO DA 4.ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Luiz Carlos Pombo Paes - Adv.: Donato Cardoso de Souza.

R: Joana Costa de Matos - Adva.: Solange F. do Couto.

Despacho: Sentenciado, julgou improcedente a ação e condeno o autor a pagar as custas do processo e os honorários da advogada da ré.

JUÍZO DA 8.ª VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco Octávio Gonçalves de Melo e Maria do Socorro Batista de Souza - Adv.: Antonio I. Osório.

Despacho: Homologo por sentença para que produza os seus efeitos civis o pedido de fls. 2, em consequência decreto o di-

vórcio dos postulantes com fundamento na legislação vigente. Registre e expeça-se mandado de averbação.

JUÍZO DA 9.ª VARA

Inventário de Zilda Silva Souza - Adva.: Suzana Dias da Silva.

Despacho: A Dra. Juíza jurou suspeição no presente feito, mandando dar ciência.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1978

- 3.ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1.ª VARA

PETIÇÃO DE: Tennyson Raposo (Comércio e Representações), por seu Advogado, Dr. Rosomiro Arrais, nos autos Cíveis de Ação de Despejo, que contra si promove Maria Dolores Losada Gonzalez e Maria Hélia Losada de Albuquerque, contestando a ação.

Desp.: N. A. Conclusos.

Proc.: N.º 86/78.

ARROLAMENTO

Req.: Olivia Coelho de Medeiros.

Adv.: Moacir Moraes Filho.

Reqd.: Aida de Vasconcelos Coelho.

Desp.: A avaliação. Prosseguindo-se, até o cálculo, ouvindo-se sempre os interessados. Expeça-se alvará.

Proc.: N.º ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Raimundo dos Santos Leal.

Adv.: Domingos Emmi.

Adv.: Agostinho Ribeiro dos Santos.

Desp.: Forme-se o agravo trasladando-se as peças requeridas.

3.ª VARA

PETIÇÃO DE: Joseph Farah e Alexandre Farah Neto, por seu Advogado, Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, nos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Farah, requerendo seja sustado o andamento do Inventário, até que seja decidido o pedido de pensão alimentícia.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

Proc.: N.º 164/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Lindalva do Espírito Santo Furtado.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Exec.: Aurea Boulhosa de Miranda.

Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.

5.ª VARA

PETIÇÃO DE: Frederico Coelho de Souza, advogado, requerendo juntada da procuração que lhe foi outorgado por Viação Moderna Limitada ao Processo Sumaríssimo, movida por Vilmar Táxi Limitada.

Desp.: N. A. J. Conclusos.

Proc.: N.º 486/76.

REPARAÇÃO DE DANO (SUMARÍSSIMA)

Aut.: Clodomiro Dutra de Moraes Filho.

Adv.: Artemís L. da Silva.

Réu: Viação Perpétuo Socorro Ltda. - Adv.: Carlos Ferro.

Desp.: Contados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, observados os trâmites legais.

6.ª VARA

Proc.: N.º ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrt.: Jesus do Bonfim Mario de Medeiros.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Agrd.: Empresa de Engenharia Hotéis Guajará.

Desp.: Formado o instrumento com o traslado das peças indicadas, dê-se vista ao agravado, para contraminutar, querendo no prazo legal.

Proc.: N.º 369/77.

DESPEJO

Aut.: Orlando Tadeu Lima de Souza.

Adv.: Raimundo Valter S. dos Santos.

Réu: Francisco Coliolano de Oliveira.

Adv.: Carlos Adalberto Chady.

Desp.: Contados e preparados subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, observados os trâmites legais.

Proc.: Nº 285/77.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Nunt.: Leonam Gondim da Cruz.

Adv.: Em causa própria.

Nund.: Mattoel de Jesus Contente Barra.

Adv.: Antonio Cândido Monteiro de Brito.

Desp.: Indefiro o pedido de inspeção judicial In Loco, em face da desnecessariedade do mesmo. As informações necessárias poderão ser colhidas a quando do esclarecimento dos peritos, se houver opção do Juízo.

Proc.: Nº 436/77.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Nunt.: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e outra.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Nund.: Empresa de Engenharia Hotéis Guajará Ltda..

Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Desp.: Cumprida a 2ª parte do despacho de fls. 63, conclusos.

PETIÇÃO DE: Cristina Mingone Corrêa, e outros, por seu Advogado, Dr. Edison Almeida, nos autos do Inventário de Bens de Antônio Mingone, requerendo que seja tornado sem efeito o pedido de renúncia e o conseqüente despacho de fls. 61v.

Desp.: N. A. Conclusos.

7ª VARA

Proc.: Nº 313/77.

EXECUÇÃO

Exeq.: Cia. Real de Investimento, Crédito, Fin. e Investimento.

Adv.: Rubem C. Almeida.

Exed.: Antônio Carlos Pimentel Filho e outro.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 21/22.

Proc.: Nº 148/70.

DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Maria Lúcia Gomes Ferreira.

Adv.: Almerindo Trindade.

Réu: Ivani de Castro Ferreira.

Proc.: Nº 148/70-A.

DIVÓRCIO

Aut.: Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

Adv.: Almerindo Trindade.

Réu: Ivani de Castro Ferreira.

Desp.: Isto posto; considerando que a autora comprovou nos autos, que está separada judicialmente de seu ex-marido há mais de três anos, conforme determina a lei; Considerando que o requerido, apesar de devidamente citado através de editais, não respondeu aos termos da ação, deixou o processo correr a revelia, o que robustece a validade de nada opôs ao pedido, bem como o representante do Ministério Público; Considerando que o art. 37 da Lei 6.515, de 26/12/77, permite, que quando ocorre a revelia o Juiz conheça diretamente do pedido; Considerando que a autora preencheu os pressupostos legais da Lei 6.515, de 26/12/77. Julgo procedente o pedido de fls. 2/3 e, conseqüentemente, converte a separação judicial de Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos e Ivani de Castro Ferreira, em divórcio. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

9ª VARA

Proc.: Nº 434/77-A.

MEDIDA CAUTELAR

Req.: Eduardo Hermes.

Adv.: Artemís Leite da Silva.

Reqd.: Luíza Bueno da Silva Hermes.

Adv.: Icarai Dias Dantas.

Desp.: Apensem-se aos autos da ação principal.

Proc.: Nº 434/77.

ORDINÁRIA

Aut.: Eduardo Hermes.

Adv.: Artemís Leite da Silva.

Ré: Luíza Bueno da Silva Hermes.

Adv.: Icarai Dias Dantas.

Desp.: Apensem-se aos presentes autos da medida cautelar.

PETIÇÃO DE: Eduardo Hermes, por seu Advogado, Dr. Artemís Leite da Silva, nos autos da ação de anulação de casamento que move contra Luíza Bueno da Silva Hermes, colocando a disposição do Juízo o numerário para o transporte e estadia nesta cidade da Ré, a fim de que seja submetida ao exame pericial.

Desp.: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 25/04/78

Proc. Nº 2672 - Ordinária.

A - Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv. - Dr. Wady Rossy.

R - José Euclides da Costa Abreu.

Despacho:

Proc. Nº 2783 - Notificação.

A - Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv. - Dr. Wady Rossy.

R - Jaime Prestes.

Despacho - Devolva-se ao interessado, independente de traslado.

Proc. Nº 3920 - Embargos.

Embargante - Cerâmica Marajo.

Adv. - Dr. Christovam Colombo.

Embargado - Fazenda Pública do Estado (Adv.: Dr. Bichara

F. Neto).

Despacho - Recebo os embargos, diga o embargado.

Proc. Nº 2785 - Notificação.

A - Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv. - Dr. Wady Rossy.

R - Jorge Costa Rodrigues.

Despacho - Devolva-se ao notificante, independente de traslado.

Proc. Nº 2790 - Notificação.

A - Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv. - Dr. Wady Rossy.

R - Haylton Leite Pinheiro.

Despacho - Devolva-se ao notificante, independente de traslado.

Proc. Nº 2788 - Notificação.

A - Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv. - Dr. Wady Rossy.

R - Raimundo Nascimento Costa.

Despacho - Devolva-se ao notificante, independente de traslado.

Proc. Nº 2801 - Falência.

A - Importadora de Ferragens.

Adv. - Dr. Carlos Balbino.

R - Empresa de Construções Gerais.

Adva. - Dra. Maria de Lourdes Pinheiro.

Despacho - Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara, sobre o crédito.

Proc. Nº 2608 - Reparação.

A - Genésio Mangini.

Adv. - Dr. Roberto Simões.

R - Adalberto G. Gouveia de M. Filho.

Litisconsorte - Lydia Terezinha Noronha da Motta Mello.

Adva. - Dra. Odete da Silva Carvalho.

Despacho - Renovem-se as diligências, para o dia 19 de maio, às 09:00 horas.

Proc. Nº 3143 - Sumaríssima.

A - Aderbal Rodrigues Sobrinho.

Adv. - Dr. José Rocha Moreira.

R - Lusotur Ltda. - Adv.: Dr. Adelino Simão.

Despacho - Renovem-se as diligências para o dia 12 de junho, às 11 horas, cientes as partes.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1978

- (TERÇA-FEIRA)

4ª VARA

Processo Nº 512.

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Lino Amaral da Silva.

Adv. - José Figueiredo de Sousa.

Reqd.: Newton Barros Lobato.

Adv. - Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

Desp. - Faça-se o chamamento à lide, na qualidade de litisconsorte necessário, mediante citação, de Indústrias Guamá Ltda. e de Serviços do Patrimônio da União, na forma da lei, para os fins de direito. Int..

7ª VARA

Processo Nº 410.

DESQUITE

Desquite de Geraldo Lopes da Silveira e Iraci Maia Daltro.

Desp. - Vistos, etc., homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 2 e 3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 8 dos autos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades da Lei do Divórcio em vigor, a separação judicial consensual do casal Geraldo Lopes Daltro da Silveira e Iraci Maia Daltro. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e os bens imóveis na circunstância onde se acham registrados. Custas na forma da Lei. P.I.R. Processo Nº 161.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Reqd.: Jeconias de Matos Ferreira.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 50, arbitro os honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa. A conta.

Processo Nº 656.

DIVÓRCIO

Req.: Raimundo Rodrigues Silva Neto.

Adv. - Darcy Lameira Ramos.

Reqd.: Maria Santana Santos.

Desp. - Cumpra-se o despacho de fls. 16.

Processo Nº 596.

INVENTÁRIO

Inventariante: José Edmundo Rodrigues Pereira.

Adv. - Paulo Klautau.

Inventariado: José Rodrigues Pereira.

Desp. - Lavre-se o termo de adjudicação.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 25 DE ABRIL DE 1978

AÇÃO: - Ordinária de Imissão de Posse - 2ª Vara - Nº 062/78.

Autora: Maria Coeli Colares Guedes (Adv.: Dr. Pedro Paulo S. Campos).

Ré: Deleuza Freitas da Silva (Adv.: Dr. José Maria da Consolação).

Despacho: Improcede a preliminar arguida pela Ré, não se caracterizando a inépcia da inicial já agora apurada a correção do nome da demandada que, apesar de citada, por engano justificável, com nome trocado, compareceu em Juízo, contestando o pedido e revelando a sua identidade correta. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - Nº 329/74.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso).

Reus: Cerâmica Nova Ltda. e outros (Adv.: Dr. Haroldo Maués).

Despacho: - Digam os interessados.

AÇÃO: - Ordinária (Sumaríssima) - 5ª Vara - Nº 181/78.

Autora: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes (Adv.: Dr. Ronaldo Barata).

Réu: Raimundo N. Almeida Amaral (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 15 de junho próximo, às 11 horas, cientes as partes.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - Nº 072/78.

Autor: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv.: Dr. Ronaldo Passarinho).

Réu: Emura - Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja).

Despacho: Recebo a apelação de fls. 39/41, nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado, para, no prazo legal, oferecer suas razões.

AÇÃO: - Separação Judicial - 7ª Vara - Nº 473/73.

Autor: Affonso José Vianna Neto (Adv.: Dr. Raimundo Valter Sarmento dos Santos).

Ré: Sibéria Vianna e Vianna (Adv.: Dr. Violante - Assistência Judiciária).

Despacho: À conta.

AÇÃO: - Execução - 7ª Vara - Nº 100/78.

Autor: Condomínio do Edifício da Assembléia Paraense

(Adv.: Dr. Waldemar F. Vianna).

Réu: Antonio Amaral (Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão).

Despacho: Diga o exequente.

AÇÃO: - Despejo - 7ª Vara - Nº 392/77.

Autor: Nadir da Silva Conde (Adva.: Dra. Solange Frazão do Couto).

Réu: J. C. Eiras (Adv.: Dr. Reynaldo Couto).

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

AÇÃO: - Ordinária (Sumaríssima) - 7ª Vara - Nº 460/77.

Autor: João Ferreira Diogo (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Réu: João Coelho (Adva.: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).

Despacho: Cite-se.

AÇÃO: - Anulação de Títulos - 8ª Vara - Nº 412/77.

Requerente: Ana Pontes Francês (Adv.: Dr. Nicolau Crispino).

Requerido: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Dr. Milton Nobre).

Despacho: - Sentença julgando procedente a ação e declarando caducos e sem efeitos as letras imobiliárias de nºs 0138 e 9616, ordenando à Socilar - Crédito Imobiliário S/A., que passe outros em substituição aos reclamados, entregando-os à autora Ana Pontes Francês, no prazo de 15 dias, incluindo-se os juros e dividendos vencidos e vincendos, contados até à data de sua expedição. Custas pelo autor. P.R.I..

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 10ª Vara - Nº 414/77.

Requerente: Imaço - Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço (Adv.: Dr. Rodnir Souza).

Requeridos: Rosália de Jesus Dias Duarte e Francisco Del Tetto Mendes da Silva (Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: Sentença julgando extinto o presente processo e condenando a autora a pagar as custas processuais e honorários do advogado do réu, Francisco Del Tetto Mendes da Silva, o atual proprietário do imóvel em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R..

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25.04.78

4ª VARA

Proc. Nº ... - Execução.

Aut.: Manoel Rodrigues Aleixo.

Adva. - Solange Frazão.

Réu: Virgílio Pinheiro de Barros.

Desp. - Cumpra-se o pedido de fls. 56, observadas as formalidades legais. Int.. Belém, 25.04.78. (a) Armando Bráulio.

7ª VARA

Proc. Nº 1851/78 - Execução.

Aut.: Ecca Eng. e Constr. Correa.

Adva. - Ana Maria Barros.

Réu: Ubiraci de Souza Lima.

Desp. - Cite-se. Belém, 19.04.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª VARA

Proc. Nº 1939/78 - Sumaríssima.

Aut.: Indústrias Arapiranga Ltda..

Adv. - Oswaldo Trindade.

Ré: Helena Vieira.

Desp. - Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 08 de junho, às 09:00 horas, onde a suplicada deverá oferecer defesa e provas se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial. Belém, 19.04.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª VARA

Proc. Nº 1500/77 - Consignação.

Aut.: Nazaré Ribeiro.

Adv. - Carlos Ferro.

Réu: Rodrigues Batista.

Adv. - Augusto Roberto Klautau.

Desp.: Deposite-se. Belém, 18.04.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª VARA

Proc. Nº 1239/76 - Consignação.

Aut.: Henrique Fausto Ferreira.

Adva. - Isabel Pereira de Lima.

Réu: Antonio da Costa Cebolão.

Adv. - Fernando Gonçalves.
Desp.: Deposite-se. Belém, 18.04.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

8ª VARA

Proc. Nº 1823/78 - Separação Judicial.
Aut.: Manoel Henrique B. Filho.

Adv. -

Ré: Maria dos Santos Bouth.

Desp. - Cite-se. Em, 24.04.78. (a) Climenie Pontes.

8ª VARA

Proc. Nº 1677/77 - Despejo.

Aut.: Ursulina do Rosário S. Santos.

Adv. - José A. Brasil.

Réu: Wilson Marques dos Santos.

Desp. - Forneça-se a certidão requerida. Em, 24.04.78. (a)

Climenie Pontes.

8ª VARA

Proc. Nº 1192/76 - Executiva Hipotecária.

Aut.: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimos.

Adv. - Laudomício Ferreira.

Ré: Maria das Graças N. dos Santos.

Desp. - Para a liquidação designo o dia 08 de maio, em cartório, no horário do expediente. Intimem-se. Em, 24.04.78. (a) Climenie Pontes.

9ª VARA

Proc. Nº ... - Desquite Litigioso.

Aut.: Elena Farah de Souza.

Adv. - Moacir Morais Filho.

Réu: Marco Antonio de Souza Neto.

Desp. - Nada a sanear. Designo o dia 23 de maio, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Em, 18.04.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

10ª VARA

Proc. Nº 1483/77 - Ordinária.

Aut.: Nelly Kós Seixas.

Adv. - Carlos B. Potiguar.

Ré: Deolinda Coutinho.

Adv. - João Z. Barata.

Desp.: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Nelly Kós Seixas, somente em relação à ré Deolinda de Sequeira Coutinho. Condene ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado da A., que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 25.04.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

Proc. Nº 1875/78 - Carta Precatória.

Depcte.: Juízo de Direito de Breves.

Depcdo.: Juízo da 10ª Vara de Belém-Pará.

Desp. - Devolva-se ao Juízo deprecante. Em, 19.04.78. (a) Izabel Vidal Leão.

10ª VARA

Proc. Nº 1858/78 - Despejo.

Aut.: Nélia Cardoso do Amaral.

Adv. - Ademar Kato.

Réu: João Batista Bezerra da Silva.

Desp. - Julgo procedente, o pedido e em consequência decreto o despejo do inquilino, João Batista Bezerra da Silva, da casa que ocupa na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 319, de propriedade da A., fixando o prazo de 10 dias para a desocupação. Condene o réu ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado da A., que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 19.04.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

Proc. NBº 1676/77 - Consignação.

Aut.: Adélia Abdon dos Santos.

Adva. - Solange Couto.

Ré: Aida Maia Costa.

Adv. - Rosomiro Arrais.

Desp.: Diga a Ré, sobre a informação de fls. 35. Em, 24.04.78. (a) Izabel Vidal N. Leão.

10ª VARA

Proc. Nº 1916/78 - Despejo.

Aut.: Eduardo Moreira R. Souza.

Adv. - Paulo Klautau.

Réu: Haroldo José P. Franco.

Desp. - Assim decreto o despejo do inquilino Haroldo José Pantoja Franco, da casa situada na Avenida Generalissimo Deo-

doro, 1712, de propriedade do A., fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A., que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.. Em, 24.04.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

Proc. Nº 1836/78 - Inventário.

Aut.: Maria José C. Barros.

Adv. - Edison F. Assunção.

Invto.: João Santa B. Barros.

Desp. - Digam os interessados sobre o pedido de fls. 16 e 17, que a importância seja depositada no Banco do Estado do Pará, em nome do Espólio, à disposição deste Juízo. Em, 25.04.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO DIA 25.04.78

CARTÓRIO SAMPAIO

Ação: Alimentos - Autora: Maria Lúcia Queiroz de Nóvoa. - réu: Heraldo Pinto Collares de Nóvoa. Advogados: Dr. Raimundo F. Puget, e Dr. Waldemar Felgueiras Vianna. Despacho: A pensão alimentícia arbitrada incide sobre os vencimentos brutos do réu, excetuando-se os descontos obrigatórios. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª vara da Família. Belém, 24 de abril de 1978.

Ação: Justificação Judicial - Autora: Maria de Leão Alves - Advogado: Mário Chermont - Réu: Raimundo Alves da Costa Dias - Adv.: João Francisco de Lima Filho. Despacho: A preliminar levantada na contestação - impropriedade da ação - se confunde com o mérito e somente ao final pode ser apreciada. Nada a sanear. Designo o dia 26 de maio, às 12:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cientes as partes. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família. Belém, 20.04.78.

Ação Ordinária de Anulação de Desistência de Promessa de Compra e Venda de Imóveis, com Devolução de sinal C. C. as Ações de Compensação de alugueres, perdas e danos e restituição de Imóvel. - Autora: Vera Lúcia Barroco Chaves. - Advogado: Paulo César de Oliveira - Réu: Vitorino Ferreira de Souza. - Advogado: Leonam Gondim da Cruz. Despacho: Na forma dos pedidos de fls. 56/57, em tudo obedecidas as exigências de estilo. Cumprase e Intimem-se. Belém, 20.04.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara.

Ação: Alimentos - Autora: Otacília Bezerra Chaves - Advogado: José Antonio Coelho. - Réu: Manoel Alves Chaves. Despacho: Designou a audiência para o dia 09 de junho, às 10:00 horas. Belém, 24 de abril de 1978. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Família.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício, Privativo de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Arrolamento - Benedito Nunes Alves - Despacho "Expeça-se alvará" - Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento - Libório Augusto Martins - Alvim - Despacho "N.A. Conclusos" - Advogado Dr. Pedro Lima, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento - Joaquim da Piedade Gomes - Requerimento de Julieta da Piedade Carralas e outro - Despacho "N. A. Digam os interessados" - Advogado Dr. Aluisio Meira.

1ª VARA - Inventário - John Weaver Davis - Despacho "Digam os interessados" - Advogado Dr. Wady Dahás Rossy.

1ª VARA - Inventário - Nair Ramos de Souza - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações" - Advogado Dr. Jorge Fáciola.

1ª VARA - Inventário - Adelaide Carneiro da Silva - Sentença "Vistos, etc. - Julgo por sentença o cálculo de folhas 253, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. - Expeça-se alvará e guías para pagamento do imposto devido e oficie-se a Re-

ceita Federal" - Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza, Carlos Ferro Silva, Eduardo Tavares Cardoso, Flávio de Carvalho Maroja, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Iolene de Azevedo Barros, Luiz da Cruz Loureiro.

3ª VARA - Interdição - Wagner Lopes Barreto - Despacho "Digam os interessados sobre os documentos de folhas 3 a 5 dos autos" - Adv. defensor do paciente: Dr. Haroldo Souza e Silva.

3ª VARA - Interdição - Juraci Jesus de Figueiredo - Despacho "Digam os interessados sobre os documentos de folhas 6 e 7 dos autos" - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição - Arlindo Dias de Souza - Despacho "Designo o dia 04 de maio de 1978, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes" - Adv. Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

Belém, 25 de abril de 1978.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª)
VARA DE ÓRFÃOS

Juiz: - Dr. Romão Amoedo.

Escrivão: - Moacyr Santiago.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1978

Proc. Nº 1007, de Inventário dos Bens de Rodrigo Antonio Vidal e Alzira de Jesus Vida; Inventariante: - Jacirema Jesus Vidal.

- Advogados: - Drs. Manoel Santana e Laurênio Rocha. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 24/04/78. (a) Romão Amoedo.

Proc. Nº 399, de Inventário de Jayme Dacier Lobato; Inventariante: - Lélío Dacier Lobato. - Advogados: - Drs. Édson Couto, Airton Ribeiro, Lélío Dacier Lobato. - Despacho: - Expeça-se alvará nos termos do parecer do Dr. Curador. Em, 25/04/78.

Proc. Nº 873, de Inventário de Alvaro Fonseca e Orlandina Martins Fonseca; Inventariante: - Orlandina Astrea Martins Fonseca. - Advogados: - Drs. Orlando Fonseca e Edison Almeida. - Despacho: - Acolho integralmente o parecer do Dr. Curador. Intime-se. Em, 25/04/78. (a) Romão Amoedo.

Proc. Nº 498, de Inventário de Somira Souza Leão de Sales; Inventariante: - Dr. José Tadeu Silva Leão de Sales. - Advogado: - Dr. José Tadeu Sales. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 25/04/78. (a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, 25 de abril de 1978.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 15:40 horas do dia 26 de abril de 1978.

(Ext. Reg. Nº 2953)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES
EDITAL

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE MACOL -
MATERIAIS DE ACABAMENTO E
CONSTRUÇÃO LTDA

WILSON DE JESUS MARQUES DA
SILVA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA
COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ES-
TADO DO PARÁ, REPÚBLICA DO
BRASIL, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por parte de INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA, S/A, estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, com escritório à Av. Braz de Aguiar, nº 471, representada por seus sócios diretores Fernando Rudge Leite e Gaston Laurente Joseph Hue, foi requerida a falência da firma MACOL - MATERIAIS DE ACABAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida nesta capital, à Av. Conselheiro Furtado, nº 2.121, sendo a mesma declarada na forma do artigo 14 da Lei de Falências, conforme sentença abaixo transcrita:—"Vistos, etc. - Indústrias Brasilt da Amazônia S/A, na qualidade de credores da firma Macol-Materiais de Acabamento Ltda., estabelecida nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado, nº 2.121, requer seja decretada a falência desta firma, com base no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661 - de 21.06.1945. Segundo o pedido de fls. 2/3 e os

documentos que o instruem, a firma acionada tornou-se devedora da autora, através de compra de materiais de fabricação desta, da importância de Cr\$-55.858,91 (Cincoenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e hum centavos), representada por três (03) duplicatas vencidas, protestadas e não pagas. Deferida a petição inicial para a citação da devedora, esta, por mandado, o foi, regularmente, através de representante legal. O mandado, depois de cumprida a diligência, foi apresentado à Escrivã do feito que certificou a sua entrada e concomitante juntada aos autos no dia 22 do mês de março do corrente ano, às 11.00 horas. Decorrido o prazo de vinte e quatro (24) horas, sem que a devedora apresentasse defesa ou depositasse a quantia correspondente ao crédito reclamado, consoante a certidão de fls. 21 verso da Escrivã do feito, foram os autos contados e preparados para a sentença. EX POSITIS: O pedido da credora está devidamente acompanhado da prova de impontualidade do pagamento, integrando os autos as duplicatas aceitas pela devedora e os correspondentes instrumentos de protesto. A credora comprovou também ser comerciante, juntando a respectiva prova do registro de comércio. A devedora, apesar de citada regularmente, não respondeu, incorrendo em revelia, razão pela qual devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pela credora. Caracteriza-se, assim o estado de insolvência da firma acionada. Ante o exposto e tudo o mais do que consta nos autos, declara aberta, hoje, às

11.00 horas, a falência da firma comercial **MACOL — MATERIAIS DE ACABAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sediada, nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, nº 2.121. Fixo o termo legal da falência a partir de trinta (30) dias anteriores à data da distribuição do pedido (5 de dezembro de 1977). Nomeio síndico a própria credora, declarando-se, no termo de compromisso, por se tratar de pessoa jurídica, o nome de seu representante, que não poderá ser substituído sem licença deste Juízo. Marco o prazo de dez (10) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Cumpra o sr. Escrivão do feito, no que for cabível, as disposições do artigo 15 da Lei Falimentar. Publique-se, na forma do artigo 16 do mesmo diploma legal, esta sentença, dela dando-se ciência ao representante do Ministério Público aos senhores Juizes do Cível e Comércio desta Comarca, bem como aos senhores Juizes Federais da Secção Judiciária do Pará e Juizes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém. - Belém, 11 de abril de 1978. a) **Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém.** — E, para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local, bem como no Diário Oficial, em Belém, o que se cumpra. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de abril de 1978. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e
Comércio
da Comarca de Belém - Estado do Pará
(T. nº 02590 - Reg. nº 2963 - Dia 28.04.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Muaná

EDITAL DE PROCLAMAS

Radir Martins Cunha, Oficial do Registro Civil nesta cidade de Muaná - Estado do Pará.

Faço saber que pretendem casar-se: João Soares de Melo, solteiro, carpinteiro, nascido no dia trinta de dezembro de 1948, neste município de Muaná, filho de Silvério Soares de Melo e Leonor Soares de Melo; e Miraselva Soares, solteira, de prendas do lar, nascida no dia 22 de agosto de 1944, em Belém do Pará, filha de Maria Soares Alves, residentes em Belém, conforme os documentos exigidos pelos Códigos Civil e de Processo Civil. Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, deverá trazê-lo neste Juízo, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do interessado passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial para os fins de direito. Dado e

passado nesta cidade de Muaná, aos 13 dias do mês de abril de 1978. Eu, Radir Martins Cunha, Oficial do Registro Civil, subscrevo e assino na mesma data.

RADIR MARTINS CUNHA

C.P.F. 020916.152-34

(T. nº 02591 - Reg. nº 2962 - Dia 28.04.78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, resp. pela 6a. da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita, com o prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação deste, - Paulo Edson da Silva Barbosa, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade na Rua N. Senhora de Fátima, 975 - Marambaia, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação Ordinária de Indenização, podendo contestá-la dentro do prazo legal, ficando advertido de que a falta de defesa importará como verdadeiros todos os fatos articulados pelo autor na inicial, tudo nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: - PETIÇÃO: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível a quem esta Couber por distribuição. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, entidade financeira, com sede nesta cidade, na Trav. Padre Prudêncio, 154, por seu procurador judicial infra assinado, ut instrumento particular de mandato, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento no art. 282, I, do Código de Processo Civil, a presente Ação Ordinária de Indenização, contra Paulo Edson da Silva Barbosa, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 975, Marambaia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos e fundamentos de direito que passa a expor: - O Suplicado, prestou serviços profissionais ao Suplicante, lotado no Setor de Processamento, da Agência de Belém-Centro. Mancomunado com outro funcionário de nome Manoel Cardoso Negrão Filho e mais quatro elementos, estranhos ao quadro funcional do Banco, conseguiram, ludibriando a segurança do serviço, aplicar diversos golpes, usufruindo das vantagens destes documentos. O suplicado, confessou livre e espontaneamente, haver concorrido para o furto da importância aproximadamente de Cr\$-260.000,00 dos cofres do Banco. Dispõe o art. 159 do Código Civil, in verbis: - "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica

obrigado a reparar o dano". - O art. 1.518 do mesmo diploma legal, dispõe que os bens particulares do responsável pela violação, de direito de outrem, indo mais além quando, estabelecer a solidariedade passiva, no caso de haver mais de um autor, ou cúmplices. A confissão (doc. anexo) é documento inofismável, é justificador de medida pleiteada. Visto o exposto requerer a V. Exa. a citação do suplicado, através de edital, uma vez que, após a confissão, solicitada a abertura de competente inquerito policial, o suplicado evadiu-se, estando em lugar incerto e não sabido, para que venha responder aos termos da presente ação, até final decisão de V. Exa. Provas. - Todas em direito admitidas. Valor da Causa: Cr\$-10.000,00. Nestes termos P. Deferimento. Belém, 09 de fevereiro de 1977. (a) P.P. Carlos Alberto Ferro e Silva".

DESPACHO: - "Cite-se por edital pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 18/02/77. (a) Pedro Paulo Martins". - E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, (Wesley Gueiros), escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3a. Vara, resp. pel. 6a.

(Ext. Reg. nº 2875 - Dia: 28.04.78)

Comarca da Capital

**JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juiza de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia três (3) de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às onze (11:00) horas, da manhã, no átrio do Fórum de Belém, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação de Execução movida por VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo contra Gil Mont' Alverne Câmara Arouk, constante de:

Terreno designado por lote nº 58, antes lote nº 5, situado na Passagem Manoel Pedro, entre as travessas São Francisco e São Pedro, fundos projetados para a avenida Almirante

Tamandaré, nesta cidade, foreiro a Codem, medindo 8,79 metros de frente por 20,00 metros de fundos, localizado entre os lotes 50 e 64, confinando de ambos os lados com quem de direito, onde está construída uma unidade residencial de dois pavimentos, composta de três pátios, duas salas, circulação, gabinete, cinco quartos, cozinha, cinco sanitários, áreas de serviço e hall de escada, com área útil total de 178,40 metros quadrados e 203,12, metros quadrados de área bruta total, imóvel dado em garantia do pagamento equivalente nesta data a 3.179.943804 UPC's correspondente a Cr\$-929.757,50 (novecentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) saldo devedor do executado.

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima do saldo devedor, ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES

DO SANTOS

Juiza de Direito da 9a. Vara Cível

(T. nº 02589 Reg. nº 2958 - Dia: 28.04.78)

Comarca da Capital

**JUIZADO DA 4a. VARA
CARTÓRIO PEPES - Dr. JOÃO AFONSO DE
SOUZA MONARCHA
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que deste conhecimento tiverem com o prazo de dez dias, que no dia 9 de maio do corrente ano, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), no PALÁCIO DA JUSTIÇA, 3º andar na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, e à porta da sala de audiências do Juízo acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública os bens abaixo descritos, penhorados a executada nos autos de EXECUÇÃO nº 254 - 77, proposta por Produtos Latex Sila Ltda., firma comercial de São Paulo, por seu procurador judicial nesta cidade contra Agro Pecuária

Comércio e Indústria Ltda., estabelecida nesta cidade na Av. Duque de Caxias, nº 805, a seguir: Vinte (20) JANCAS duplas para veículo, tamanho grande, sem uso, avaliadas em Cr\$ 8.000,00; vinte (20) JANCAS duplas para veículo, tamanho médio, sem uso, avaliadas em Cr\$ 8.000,00; dez (10) JANCAS simples, para veículo, tamanho pequeno, sem uso, avaliadas em Cr\$ 4.000,00, num total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Ex-vi do artigo 686, parágrafo VI do Código de Processo Civil, fica comunicado aos interessados e demais credores, se houver, que se no dia e hora acima, os bens descritos não encontrarem preço igual ou superior ao da avaliação, será levado a Leilão Público a realizar-se no dia 19 de maio deste ano as 10,30 (dez horas e trinta minutos), no mesmo local designado, quando serão vendidos pelo maior preço que der em segunda (2ª) praça, na forma legal. Quem pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e local mencionados a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios no dia da hasta, e ao leiloeiro se houver leilão, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará no ato o preço da arrematação, as comissões do Porteiro, escrivão, custas de arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial, em jornal de grande circulação da capital, afixado no lugar de costume na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivã, o subscrevi.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível e Comércio
da Comarca de Belém do Pará

(T. nº 02587 Reg. nº 2952 - Dia: 28.04.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para o Termo Judiciário de Colares, Comarca da Vigia.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 25 de abril de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dou-

tor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato da Silva Cravo, brasileiro, solteiro, de 20 anos de idade, almoxarife, residente na Raul Soares nº 117, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo cento e vinte e nove (129), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de maio, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, Belém, 24 de abril de 1978.

Eu, a) Illegível, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Reginaldo de Azevedo de Souza, paraense, solteiro, de 38 anos de idade, alfabetizado, residente na Av. Duque de Caxias nº 1345, motorista Profissional, como incurso nas penas do artigo cento e vinte e nove (129), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de maio, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, Belém, 24 de abril de 1978.

Eu, a) Illegível, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nunes de Moraes, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, pedreiro, residente nesta cidade na Trav. Honório José dos Santos s/n próximo à Trav. Quintino Bocalúva bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 150, caput, e 129, parte geral, c.c. 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, Belém, 24 de abril de 1978.

Eu, a) Illegível, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1.077)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Edmilson Ferreira da Gama, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, pintor, residente na Rua 25 de Junho nº 1023, Bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo cento e vinte e nove (129), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de maio, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, Belém, 24 de abril de 1978.

Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1.077)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque -1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foram denunciados Ernesto Lima Dias, amapaense; Lourenço Rodrigues Alves, paraense; Francisco Gaspar da Cruz; paraense; Raimundo Alves Monteiro, paraense; Raimundo Gaspar da Cruz, paraense; Walter da Costa Viana, paraense e Manoel Corrêa Estumano, paraense, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste Órgão Oficial, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de abril de 1978.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 903)

EDITAL**1ª PRETORIA CRIMINAL**

A Doutora Maria das Graças Campos Sérgio, 1ª Juíza Suplente, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público, da Capital, foi denunciado Rosalvo Souza Costa, paraense, casado, comerciante, com 48 anos de idade, filho de Pedro Costa de Oliveira e Joana de Souza Nascimento, residente na Trav. Humaitá, 1168, Canudos, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Pe-

nal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de abril, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de abril de 1978.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO,
1ª Juíza Suplente no exercício da 1ª Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 902)

EDITAL**1ª PRETORIA CRIMINAL**

A Doutora Maria das Graças Campos Sérgio, 1ª Juíza Suplente, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Waldir Machado da Costa, brasileiro, solteiro, motorista, com 42 anos de idade, filho de Pedro Quadro da Costa e Elvia Machado da Costa, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Barão de Igarapé-Miri, nº 7, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de abril, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de abril de 1978.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO,
1ª Juíza Suplente no exercício da 1ª Pretoria Criminal.

(G. Reg. nº 902)

EDITAL

A Doutora Maria das Graças Campos Sérgio, 1ª Juíza Suplente, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Benedito dos Anjos Pereira, brasileiro, casado, encanador, com 40 anos de idade, filho de João dos Anjos Pacheco e Maria de Lourdes Pereira, residente na Rua São Cristóvão nº 38, Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de abril, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de abril de 1978.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO
1ª Juíza Suplente, no exercício da 1ª Pretoria Criminal

EDITAL**1ª PRETORIA CRIMINAL**

A Doutora Maria das Graças Campos Sérió, 1ª Juíza Suplente, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Sebastião Fonseca da Costa, brasileiro, solteiro, pescador, com 41 anos de idade, filho de Antonio Pereira da Costa e Joana Fonseca da Costa, residente à Passagem Santo Onofre, nº 25, Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi en-

contrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de abril, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de abril de 1978.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SÉRIO
1ª Juíza Suplente no exercício da 1ª Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 902)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Raimundo Silva Dias, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo de reclamação nº 1ª JCJ-1.488/77, em que é reclamada ITAL-Indústrias de Tacos da Amazônia Ltda., para ciência de que na audiência do dia 29 de março de 1978, às 14:00 horas, prolatou a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a seguinte decisão:

"Isto posto, a MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente em parte a reclamação de fls. dois, e condena a reclamada a pagar ao reclamante na forma da fundamentação a importância de Cr\$-1.066,64, mandando-se que a empresa deposite as guias de saque com o código 01, ou 14. ~~Julga-se~~ liquidadas as parcelas de gratificação de natal e férias proporcionais, e improcedentes as demais parcelas. Com as custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de Cr\$-5.000,00 na quantia de Cr\$-309,87 e pela reclamada sobre o valor da condenação que com a parcela ilíquida se arbitra em Cr\$-2.400,00 na quantia de Cr\$-185,19. Notifiquem-se as partes da sentença".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado o presente, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março de 1978. Eu, Maria de L. G. da Costa Aux. Jud. Nível 5, lavrei a presente. E eu, Cirene Alba de O. de Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1074)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada L.J. Santos, na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, nos autos do Processo nº 2ª JCJ.121/78, em que é reclamante Manoel Bartolomeu Silva e reclamada C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda., cujo inteiro teor é o seguinte: RESOLVE esta MM., por unanimidade, julgar totalmente procedente a presente reclamatória para condenar Manoel Almica de Jesus - Litisconsorte - a pagar Cr\$-5.560,00 a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina 1977 e

1978 e salário retificado em dobro, além do que for apurado em liquidação referente a horas extras, adicional noturno e descanso remunerado, tudo acrescido de juros e correção monetária, devendo o litisconsorte depositar guias do FGTS pelo Código 14, e a Secretaria deverá anotar a carteira do reclamante nos termos da fundamentação.

Ficam excluídos da lide a Reclamada e o Litisconsorte L. J. Santos.

Custas pelo litisconsorte Manoel Almica de Jesus sobre Cr\$-7.000,00 na quantia de Cr\$-387,21.

Notifiquem-se as partes. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.

GERALDO SOARES SANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1085)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3: JCJ-479/78

RECLAMANTE: Raimunda Maria da Conceição

Reclamada: Teddy's Importação e Exportação Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa TEDDY'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo trabalhista nº 3: JCJ-479/78, em que Raimunda Maria da Conceição, é reclamante, para comparecer perante a 3ª JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, às 13:00 (treze horas) do dia vinte e quatro (24) do mês de maio de 1978, à audiência relativa à reclamação acima, constante das parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais gratificação de natal de 76 e 77, descanso remunerado, horas extras retificação de anotação na Carteira de trabalho, juros e correção monetária, a quantia de Cr\$-3.102,60 e ilíquido. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revella e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 19 de abril de 1978.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1075)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de maio de 1978, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Miguel Abud Gaia, contra J. Jacob & Irmão (casa 22), bens esses encontrados à Rua Bailique, nº 122, nesta Capital, e que são os seguintes: "Um (1) Terreno edificado, situado na Rua Bailique, nº 122, entre as Ruas Carlos Gomes e General Gurjão, medindo 4,15 metros de frente por 17,30 de fundos. A edificação se constitui de uma casa residencial, construída em Alvenaria, coberta com telhas de barro comum possuindo dois pavimentos com os seguintes compartimentos: Térreo: Uma (1) sala com piso de tacos; uma (1) copa com piso de tacos; Uma (1) cozinha com piso de São Caetano; Um (1) banheiro; Uma (1) área de 8,10m Quadrados, Descoberta. Nos altos possui dois (2) quartos e um (1) banheiro social. Valor atribuído: Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de abril de 1978. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Téc. Jud. lavrei e datilografei. E eu, Ana C. de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1079)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de maio de 1978, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à D. Pedro I nº 750, serão levados a público

pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Joana Ferreira da Silva, contra Salvador Alves Feitosa (PROSOFAR), bens esses encontrados no DEPÓSITO DO TRT - 8: REGIÃO (Trav. D. Pedro I - 750) e que são os seguintes:

"Um (1) Esterilizador, Elétrico, marca "ELCO", número 110460, no estado."

Valor atribuído: Cr\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de abril de 1978. Eu, Evarinta de La Rocque Coelho, Téc. Jud. TRT-8: 021.7, datilografei. E eu, Ana C. de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1079)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado Carlos Alberto da Silva Campos, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 6a. JCJ-30/76 em que são partes Carlos Alberto da Silva Campos, reclamante e CONSTROBEM LTDA., reclamada, para se manifestar no prazo de 5 dias, (cinco dias) sobre os cálculos elaborados por esta Secretaria.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Secretaria da 6a. JCJ-Belém, à Trav. D. Pedro I nº 750, 3º andar.

Belém, 17 de abril de 1978.

VALQUIRIA NORAT

Encarregada do S. de Execução em substituição
(G. Reg. nº 1084)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 47/78
EXPEDIENTE DO DIA 16/03/78

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso
Of. nº 93/78/SDA da Sra. Dra. Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Solicitação (faz)
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 97/78/SDA da Sra. Dra. Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Processo nº 01510/72 (encaminha).
Despacho: Junte-se este ofício aos autos do processo de embargos à execução nº 5249, apensando-se ao mesmo o anexo processo administrativo nº 01510/72. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 151/78 do Dr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação (faz)
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. / DRPA nº 190 do Diretor Regional do Funrural-PA, Gerente Regional do Pré-IAPAS.

Assunto: Solicita prazo para o atendimento do pedido.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 195/78 - CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco L. M. Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Solicita prazo para a conclusão das diligências, ref. arrombamento da Agência Postal da ECT.

Despacho: 1º) À distribuição. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 207/78 - Cartório do Bel. João Francisco L. M. Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Material apreendido nos autos do Inq. Policial nº 22/78 (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição da Cia. Norte Sul de Expansão Comercial.
Despacho: Indefiro. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Assunto: Contestação (apresenta).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Jorge Figueiredo (Adv. Dr. José Cabral).
Assunto: Requer que homologada a desistência seja feita a devolução do título.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Assunto: Requer a juntada da última publicação do Edital de Praça e do comprovante de despesa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 350 - Pedido de Providências

Requerente: Mauro Rodrigues Nogueira.

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 785/77 - Carta Precatória (Seção Judiciária do Distrito Federal).

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Autora: A Justiça Pública.

Réus: Nildo Coelho Pereira e Manoel Fernandes dos Santos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 344 - Pedido de Providências

Requerente: Mauro Rodrigues Nogueira.

Despacho: Aguarde-se as informações solicitadas. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9233 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar D. Vasconcelos).

Execda: PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar.

Despacho: Sobre o contido na petição de fls. 25/29 ouça-se o exequente. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5249 - Embargos à Execução

Embargante: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - PARABOR - (Adv. Dr. Christovam Colombo).

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: A fim de permitir o exame da matéria arguida na petição de fls. 26/27, susto a audiência designada no despacho de fl. 24. 2. Junte-se um ofício por mim já despachado. 3. Conclusos. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8404 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Linda Gorayeb, Felix Santos e Fátima Gorayeb dos Santos.

Despacho: 1. Preliminarmente, exibam os postulantes de fls. 41/43 o instrumento de procuração a que se reporta o substabelecimento de fls. 44. 2. Sobre o pedido de fl. 47 diga a exequente. 3. Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria o que constar a respeito do processo de execução nº 9.995 referido na petição de fl. 48. 4. Considerando os termos da informação de fl. 56, suspendo a praça do terreno edificado à travessa Gurupá nº 321, nesta capital. Intimese. Belém, Pa, em 16.3.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8079 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Execda: PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar.

Despacho: Junte-se uma petição por mim já despachada. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.286 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Execda: União Fabril Limitada.

Despacho: Sobre o pedido de fl. 8 diga o exequente. Belém, Pa, em 16.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 84/78-DPFaz/SR/DPF/PA de 15.03.78 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 380 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.03.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Bacharel Alberto da Silva Campos

Assunto: Vem dizer que renuncia os poderes que lhe foram conferidos pelo réu Luiz Gonzaga Santos da Silva, devendo o mesmo ser intimado para constituir novo advogado.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 16.03.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos da execução (Proc. nº 80.80).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Dra. Edna Souza (Advogada).

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Alcenor Souza

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.03.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de execução que a Fazenda Nacional (Proc. Dr. Paulo Meira) propõem contra Victor Paula & Cia. Limitada, Claudionor Costa de Jesus, José Candido da Silva, Adamor dos Santos, José Nazareno de Oliveira Leite, Raimundo Lopes Machado, Marinho Ferreira Correa, Antonio Paul de Albuquerque, Vicente Durval Garcia de Carvalho, Amilcar Sergio Soares, Oswaldo Passarinho, San José Indústrias Reunidas Limitada, Durval Almeida do Nascimento, Miguel Nunes Vieira, Deolindo de Almeida Mendes, Slawko Cymbalij, Posto D. Emmanuel Limitada, Durval Francisco Marques, Menezes & Vieira, José do Carmo Souza Santos, João Evangelista Mota Prado, Barco Irmãos Coragem nº 2 (Adelácio Correa Maués), Consórcio RBR, Paulo Estevam Lauzid Rodrigues, Raimundo Nonato da S. Filho, Miguel Pinheiro Vilhena, Panificadora D. Bosco, Waldemar Raimundo Loureiro, José Alderindo Paz Marinho, T. Stolf Comércio e Indústria, Gonçalves & Emmi.

Despachos: A. Conclusos. Belém, 16.03.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Laudemir de Azevedo Rego (Adv. Dr. Walter Machado Puget) e Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Embargos em que é Embargante Importadora de Ferragens S/A e Embargada SUNAB.

Despacho: A. em apenso, conclusos. Belém, 16.03.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida em que é Requerente Antonio Estanislau da Costa (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 16.03.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11614 - Procedimento Ordinário

Autor: Albertino Raimundo de Freitas Bastos e Huascar Lemos de Souza (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Digam as AA., no prazo de 10 dias. Belém, 16.03.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1886 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Réus: Hilton Alves da Silva e outros (Adv. Drs. José Maria da Consolação e Wilson Araujo Sousa).

Despacho: Arquite-se. Belém, 16.03.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3352 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) Réu: José Maria Alves Lobato (revel) (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona).

Despacho: Diga a defesa, no prazo de 3 dias. Belém, 16.03.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2024)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 34/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72, RESOLVE:

CONCEDER a partir de abril de 1978, de acordo com o art. 135 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família ao filho do funcionário Licurgo Margalho Santiago, LICURGO SOARES SANTIAGO, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

PORTARIA Nº 35/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de abril de 1978, de acordo com o art. 135 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), os benefícios de Salário-Família aos filhos da funcionária Maria Terezinha Braga Sampaio, DANIELA SAMPAIO COELHO DE SOUSA e BERNARDO SAMPAIO COELHO DE SOUSA, conforme certidões apresentadas.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

PORTARIA Nº 36/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de março de 1978, de acordo com o art. 135 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família aos filhos do funcionário João Alberto de Amorim Lima, MARILENE BRAGA GOMES LIMA, JOÃO DAVI GOMES LIMA, SILVANA GOMES DE LIMA e GIOVANA GOMES LIMA, conforme certidões apresentadas.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de abril de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 1070)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/78

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA, do cargo de "SECRETÁRIO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 06.04.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 18 de abril de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 1070)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/78

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário JOAQUIM ESTEVES DE CARVALHO NETO, ocupante do cargo em Comissão de "ASSESSOR LEGISLATIVO", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, prorrogação de mais sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 08.03 a 06.05.78.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 18 de abril de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 1070)

Ata da 13ª reunião Ordinária, 1º período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 28 de março de 1978.

Presidente: Sr. Deputado João Augusto de Oliveira

1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira

2º Secretário: Sr. Deputado Ronaldo Campos

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado João Augusto de Oliveira, secretariado pelos Deputados Antonio Pereira e Ronaldo Campos, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: OFÍCIOS: do Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, enviando cópia do ofício nº 67/78; do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, comunicando a instalação dos trabalhos daquela Casa, ocorrida no dia 15 de março de 1978; do Secretário da Câmara Municipal de Recife, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Vereador Gilvan Brandão, que visa a implantação do Crédito ao Profissional do Volante; do Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia, agradecendo a comunicação da aprovação do requerimento nº 4/78; do Presidente do Senado Federal em resposta ao ofício nº 440/78; LICENÇA: do Deputado Antonio Amaral solicitando 15 dias para tratamento de saúde. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que solicitou inserção nos Anais de votos de pesar às vítimas da Intentona Comunista. Continuou o deputado orador pleiteando junto ao Governo do Estado que seja corrigida a situação allitva dos inativos do Estado e PMB. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio que apresentou requerimento de aplau-

... aos Vereadores de Recife que fazem apelo ao Presidente da Caixa Econômica Federal, para que seja implantado o Crédito ao Profissional do Volante. Continuou afirmando não ter feito críticas ao Diretor do DETRAN : O Orador seguinte foi o Deputado Ronaldo Campos, falando dos prejuízos havidos no plantio da juta como consequência do atraso da ordem de distribuição de sementes pela SAGRI. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves tecendo críticas aos problemas eleitorais que estão acontecendo na estrutura interna do DER em Abaetetuba. Fez a seguir um apelo ao Governador do Estado para que estudasse o problema da substituição dos Guardas Rodoviários do DER pelos da Polícia Militar do Estado, sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio, Vicente Queiroz, Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho. O Deputado Domingos Juvenil pediu a palavra para falar do problema de contrabando que está ocorrendo na cidade de Altamira, e solicitou ao PRONORPAR que estendesse a sua rede de distribuição elétrica da cidade de Santo Antonio do Tauá à cidade de Vigia, sendo aparteado pelos Deputados Lauro Sabbá e Cezar Franco. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA foram aprovadas as Atas da 12ª Reunião Ordinária e 5ª e 6ª Reuniões Extraordinárias. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Antonio Amaral que solicita 15 dias para tratamento de saúde. Foram deferidos os seguintes requerimentos: 0269/78 do Deputado José Chaves; 0272, 0273, 0274, 0277, 0278/78 do Deputado Osvaldo Melo; Requerimento nº 050/78 do Deputado Ronaldo Campos. Em discussão o requerimento nº 051/78 do Deputado Brabo de Carvalho. O Deputado Osvaldo Melo pediu a palavra para manifestar seu entendimento em torno do assunto. Continuou em discussão com o Deputado Brabo de Carvalho ocupando a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Alvaro Freitas e Osvaldo Melo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso para expor seu ponto de vista em torno do assunto, sendo aparteado pelos Deputados Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. Continuou em discussão com o Deputado Everaldo Martins ocupando a Tribuna para ler a escritura pública da Fazenda Goiapy, que diz não ser o Rio Goiapy curso d'água livre ao domínio público, sendo aparteado pelo Deputado Brabo de Carvalho. Esgotada a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Deputado Everaldo Martins ficou inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi posto em discussão o Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Vicente Queiroz, concedendo título honorífico "Post Mortem" ao jornalista Antero dos Santos Soeiro. O Deputado Vicente Queiroz pediu a palavra para encaminhar a votação. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta, e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis, que foram constatadas legais. Em seguida o 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito de voto, verificando-se ao final que votaram 28 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 27 votos SIM e 1 voto NAO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Não havendo mais matéria para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os seguintes Srs. Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 28 de março de 1978. LIDA EM 29.03.78.

AA) Sr. Deputado JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Presidente

Sr. Deputado ANTONIO PEREIRA

1º Secretário

Sr. Deputado OSEAS SILVA

2º Secretário

(G. Reg. - nº 845)

Ata da 8ª reunião Ordinária, 1º período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 28 de março de 1978.

Presidente: Sr. Deputado João Augusto de Oliveira

1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira

2º Secretário: Sr. Deputado Ronaldo Campos

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 18:15 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente Deputado João Augusto de Oliveira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta da 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o requerimento nº 051/78 do Deputado Brabo de Carvalho, com o Deputado Everaldo Martins prosseguindo a leitura da escritura pública da Fazenda Goiapy, sendo aparteado pelo Deputado Brabo de Carvalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, apresentando uma emenda aditiva ao requerimento, e solicitando seu adiamento por três dias. Requerimento 066/78 do Deputado Maximino Porpino. Pediu a palavra para discutir a matéria o Deputado Célio Sampaio, sendo aparteado pelo Deputado Maximino Porpino que encaminhou à Mesa emenda ao requerimento. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Vinagre, que manifestou seu ponto de vista em torno do assunto, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. A seguir o requerimento foi posto em votação, sendo aprovado, juntamente com a emenda. Requerimento 068/78 do Deputado Maximino Porpino. O Deputado Vicente Queiroz pediu a palavra para justificar voto, sendo precedido na Tribuna pelo Deputado Carlos Vinagre, que expôs seu entendimento em torno da matéria. A seguir o requerimento foi aprovado. Requerimento nº 069/78 do Deputado Maximino Porpino. O Deputado Alvaro Freitas pediu a palavra para tecer comentários sobre o assunto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves que manifestou seu ponto de vista acerca da matéria, sendo aparteado pelos Deputados Osvaldo Melo e Zeno Veloso. Continuou em discussão, tendo o Deputado Everaldo Martins manifestado seu entendimento sobre o requerimento que foi, a seguir, aprovado. Esgotado o tempo destinado à presente Sessão o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 19:15 horas, na qual compareceram, os Srs. Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 28 de março de 1978. LIDA EM 03/04/1978.

aa) Sr. Deputado JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Presidente

Sr. Deputado ANTONIO PEREIRA

1º Secretário

Sr. Deputado RONALDO CAMPOS

2º Secretário

(G. Reg. - nº 855)

Ata da 9ª reunião Extraordinária, 1º período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de março de 1978.

Presidente: Sr. Deputado Oséas Silva

1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira

2º Secretário: Sr. Deputado Ronaldo Campos

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 17:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Oséas Silva, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o requerimento nº 72/78, do Deputado Everaldo Martins. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna justificando a sua posição em torno do requerimento sendo aparteado pelo Deputado Everaldo Martins. Em seguida o requerimento foi aprovado. Em discussão o requerimento nº 79/78 do Deputado Carlos Vinagre. O autor do requerimento ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o mesmo, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Everaldo Mar-

tins, expondo a sua posição em torno do requerimento que em seguida foi aprovado. Em discussão requerimento nº 60/78 do Deputado Osvaldo Melo solicitando a reabertura da carteira de empréstimo por parte da Caixa Econômica Federal. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna fazendo uma análise em torno do requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Everaldo Martins, contestando o pronunciamento do Deputado José Chaves e manifestando o seu apoio ao requerimento sendo apartado pelos Deputados: Zeno Veloso, Brabo de Carvalho, Santana Costa e José Chaves. O orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho endossando o pronunciamento do líder da Maioria, sendo apartado pelo Deputado Everaldo Martins. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna para manifestar o seu apoio ao requerimento que ficou em discussão para a próxima Sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Santana Costa, Ronaldo Campos, Maxinino Porpino, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 29 de março de 1978. LIDA EM 30/04/1978.

aa) Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA

Presidente

Sr. Deputado ANTÔNIO PEREIRA

1º Secretário

Sr. Deputado OSEAS SILVA

2º Secretário

(G. Reg. - nº 855)

Ata da 14ª reunião Ordinária, 1º período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de março de 1978.

Presidente: Srs. Deputados Antônio Teixeira e João Augusto

1º Secretário: Sr. Deputado Antônio Pereira.

2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antônio Teixeira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves que contestou a transferência da Dra. Thelma Araripe, do Acará para Bragança por questões Políticas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, tecendo críticas ao Governo do Estado por estar retardando o

aumento salarial do funcionalismo estadual. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro, contestando a notícia intitulada: "MARABÁ CONDENADA VAI DESAPARECER" e falou da situação em que se encontra a Nova Marabá, sendo apartado pelos Deputados Brabo de Carvalho, Osvaldo Melo, Vicente Queiroz. O Deputado Antônio Teixeira passou a Presidência ao Deputado João Augusto de Oliveira que concedeu a palavra ao Deputado Vicente Queiroz. Com a palavra o orador analisou o problema existente entre o Senador Magalhães Pinto e a Aliança Renovadora Nacional, mostrando que o mesmo reflete no Cenário Político Nacional, recebendo apartes dos Deputados Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 7ª Reunião Extraordinária e 13ª Sessão Ordinária. Aprovada a licença do Deputado Gerson Peres, solicitando cinco dias para tratamento de saúde. Foram deferidos os requerimentos nºs. 296/78 do Deputado Antônio Pereira; 302 e 301/78 do Deputado Osvaldo Melo. Na condição de Líder da Maioria, ocupou a Tribuna o Deputado Everaldo Martins, procedendo à leitura da Nota Oficial da ARENA em resposta ao pronunciamento do Senador Magalhães Pinto. Foram aprovados ainda os requerimentos nºs. 254/78 do Deputado Antônio Teixeira; 188/78 do Deputado José Chaves, apelando ao Governo do Estado em favor dos funcionários do DER; 195/78 do Deputado José Chaves. Em discussão o requerimento nº 72/78 do Deputado Everaldo Martins. O Deputado Everaldo Martins ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz manifestando a sua posição em torno do requerimento, sendo apartado pelo Deputado Everaldo Martins. O Deputado Brabo de Carvalho ocupou a Tribuna para expor o seu ponto de vista em torno da matéria. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre manifestando o seu endosso ao requerimento sendo apartado pelo Deputado Everaldo Martins ficando inscrito com 5 minutos para a próxima Sessão. Não havendo matéria em pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: João Augusto, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente de Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 29 de março de 1978. LIDA EM 30 de março de 1978.

aa) Sr. Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA

Presidente

Sr. Deputado ANTÔNIO PEREIRA

1º Secretário

Sr. Deputado OSEAS SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 844)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Processo nº 3.805

Classe XIV - Número 8

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Representante: Movimento Democrático Brasileiro

Representado: Vereador Alvaro Paz do Nascimento

ACORDÃO Nº 9.617

Ementa: - Há litispendência quando um feito é repetição de outro anteriormente ajuizado e ainda não definitivamente julgado.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdam os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por maioria, acolher a preliminar de litispendência, e, em consequência, julgar extinto o feito.

Belém, 13 de abril de 1978 (data de julgamento)

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Relator - vencido

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator)

"O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, por sua Comissões Executivas Regional e Municipal de Belém, e através de seu Delegado", ajuizou a presente Representação, em que requereu a "DECRETAÇÃO DA PERDA DO MANDA-

TO DE VEREADOR A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM do Sr. ALVARO PAZ DO NASCIMENTO". Referiu o Representante que a 23/11/77, mediante decisão irrecorrível, tomada por maioria absoluta de seus membros, o Diretório Nacional do Partido, "expulsou de suas fileiras o Sr. ALVARO PAZ DO NASCIMENTO", o qual, assim "mesmo contra sua manifestação de vontade....DEIXOU O PARTIDO SOB CUJA LEGENDA FOI ELEITO", razão por que, consoante disposto no Parágrafo único do art. 152 da vigente Carta Magna, e no art. 72 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, deve ter ele decretada a perda do aludido mandato. Aduziu o Representante que a legislação, ao regular "o desligamento de filiado de Partido Político por manifestação de vontade do filiado, ou por deliberação compulsória do Partido, não fez, para perda do mandato, nenhuma distinção entre as duas maneiras de se DEIXAR O PARTIDO". Acrescentou mais que "A JURISPRUDÊNCIA também tem dito que parlamentar que se desligou do Partido sob cuja legenda fora eleito ATENDEU A TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA PERDA DO MANDATO POR INFEDELIDADE PARTIDÁRIA", e que "compete à JUSTIÇA ELEITORAL o processo e o julgamento para a decretação da perda do mandato parlamentar, bem como o controle das filiações partidárias".

A Representação veio instruída com cópia de ofício expedido pela Direção Nacional do MDB, ao Presidente do Diretório Regional, no qual é comunicado haver aquele Órgão negado provimento ao recurso interposto pelo Representado contra a sanção disciplinar a si imposta, ao mesmo anexada, também por cópia, a ata da reunião do Diretório Nacional, realizada a 23/11/77.

Por despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Corte foi a Representação devidamente autuada, sendo o feito distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente. Entretanto, quando a este se fizeram conclusos os autos, S. Exa. já estava no exercício da Presidência por motivo de férias do titular, baixando o processo à Secretaria para nova distribuição. Estando então na vez o membro que integra o Tribunal na categoria de Juiz Federal, apresentaram-se os autos ao meu ilustre Suplente (já que àquela altura também eu me encontrava em gozo de férias regulamentares), tendo S. Exa. determinado a citação do Vereador ALVARO PAZ DO NASCIMENTO, que ofereceu tempestiva contestação.

Em sua defesa afirmou o Representado, preliminarmente, que a presente Representação é mera repetição de uma anterior, julgada improcedente por este Tribunal em sessão do dia 29/11/77, e na qual se lhe imputara fatos que caracterizariam infidelidade partidária. No mérito, disse que a perda do mandato parlamentar "pelo desligamento do partido debaixo de cuja legenda se elegeu o representante popular", - que é "teor da nova representação elaborada pelo Movimento Democrático Brasileiro" - ocorre quando há afastamento "se faça pela vontade própria do filiado", e visa a "evitar a constante mudança de cor política", o que não acontece na hipótese vertente, porque "o Vereador contestante nunca se desligou do partido".

Havendo eu reassumido minhas funções, vieram-me conclusos os autos, que logo mandei com vista ao representante do Ministério Público.

Na promoção asseverou o culto Procurador Regional Eleitoral então em exercício que, ao contrário do entendimento manifestado na Representação, "a expressão deixar o partido sob cuja legenda foi eleito", contida nas normas constitucionais e legais, não tem o sentido de saída compulsória, mas, tão somente, de saída espontânea ou abandono", bem como que "A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido, assegurado o direito de ampla defesa", sendo que a expulsão de filiado detentor daquele por si só não autoriza a sua perda, pois senão "consistiria isso em conferir aos Partidos, indiretamente, o poder de impor a pena de perda de mandato legislativo, em flagrante contrariedade à lei maior, que confere esse poder, exclusivamente, à Justiça Eleitoral. Acrescentou S. Exa. que "Pelos mesmos fatos arguidos na representação anterior, o Movimento Democrático Brasileiro "expulsou" de suas fileiras o vereador Alvaro Paz do Nascimento, pretendendo, com esse procedimento, se autoconferir o poder de decretar a perda de um mandato legislativo, sob o fundamento de que o representado "deixou o partido sob cuja legenda foi eleito". Disse ainda o douto custos legis, que "o MDB agiu, relativamente ao Vereador Alvaro Paz do Nascimento, como se fosse ele um filiado não detentor de mandato legislativo, caso em que poderia o Partido Político, por maioria absoluta de votos do seu órgão competente, expulsar o filiado, sem que antes se manifestasse a Justiça Eleitoral", mas que no caso "de um filiado que detém mandato legislativo, outro deve ser o procedimento",

porque "a expulsão acarreta, automaticamente, o cancelamento da filiação partidária (art. 69, IV, da Lei 5.882/71), e sem a filiação não poderia subsistir o mandato", razão por que, "em casos tais, somente após a decretação da perda do mandato pela Justiça Eleitoral, pode o partido expulsar o filiado". Finalizando, disse S. Exa. que "O Vereador Alvaro Paz do Nascimento não deixou o Partido, nem espontânea, nem compulsoriamente", devendo ser indeferida a Representação.

Através do despacho de fls. 57 chamei o processo à ordem, e determinei a juntada aos autos de algumas peças informativas, o que foi devidamente cumprido pela Secretaria.

Em seguida mandei dar vista com o prazo de cinco dias, sucessivamente, ao Representante e ao Representado.

O primeiro deixou escoar in albis o prazo concedido para sua manifestação.

A seu turno, o segundo reiterou os argumentos expendidos na contestação, perorando que "não renunciou ao partido, não o abandonou, e nem mudou de cor política, e que até lhe assusta que sem a sua manifestação de vontade, atendendo caprichos de terceiros, se acha expulso da agremiação partidária que tanto ama".

Instado a se pronunciar, disse o culto Procurador Regional Eleitoral efetivo que nada tinha a acrescentar ao anterior parecer.

É O RELATÓRIO.

V O T O (vencido)

O EXMO. SR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator).

Em sua contestação alegou o representado, preliminarmente, que a presente Representação é mera repetição de outra, julgada por este Tribunal na sessão do dia 29/11/77, e de cujo indeferimento o mesmo Representante interpôs recurso para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ali ainda não apreciado.

Trata-se de invocada litispendência, que, se acolhida, ocasionará a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, caput, inc. V do Código de Processo Civil, c/c art. 87 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Realmente, se for considerado que a presente Representação tem os mesmos fundamentos daquela outra, haverá evidente repetição de pleito em tramitação, configurando-se a litispendência, que impedirá o prosseguimento desta, e, mais que isso, determinará seu encerramento definitivo (cf. E. D. MONIZ DE ARAGÃO, in Comentários ao Código de Processo Civil Forense, 1ª edição, vol. II, nº 499, pág. 429).

O Parágrafo único do art. 152 da vigente Carta Magna e o caput do art. 72 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos previram dois casos que justificam a perda do mandato, decretável pela Justiça Eleitoral. O primeiro ocorre em relação ao parlamentar que "por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária", e o segundo com referência ao que "deixar o partido sob cuja legenda foi eleito".

In casu, alega preliminarmente o Representado que sua expulsão das fileiras do MDB (que este afirma configurar ato de "deixar o partido", se deu pelos mesmos motivos que ensejaram a anterior Representação, sendo a de que ora se cuida uma simples repetição da primeira.

Consoante se vê a fls. 60, a anterior Representação formulada pelo MDB, contra o Vereador ALVARO PAZ DO NASCIMENTO teve como fundamento do pedido de decretação da perda do respectivo mandato atribuída infidelidade partidária.

"por ter o Representado votado contra a aprovação da Emenda ao Projeto de Lei nº 05/77, enviado pelo Prefeito de Belém à Câmara Municipal, Emenda essa de autoria do Vereador Agostinho Linhares e que estendia o aumento proposto para os funcionários municipais em atividade, também para os inativos, na mesma percentagem daqueles, contrariando orientação do líder da bancada, que fechou questão na aprovação da Emenda", bem como "por ter criticado de forma injuriosa, no plenário da Câmara e em entrevistas, a atuação e a conduta de seus colegas de Partido", o que, segundo a Representação, teria constituído "violação às diretrizes devidamente aprovadas e arquivadas no Cartório do respectivo Juízo Eleitoral".

Tais fatos importariam em motivo para decretação de perda do mandato, previsto na primeira parte do Parágrafo único do art. 152 da vigente Carta Magna e no caput do art. 72 da lei nº 5.882, de 21/07/71, os quais estatuem que aquela

medida é aplicada ao parlamentar que, "por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária"

Já a presente Representação foi formulada com fundamento na segunda parte daqueles dispositivos, isto é, pela alternativa de "deixar o partido sob cuja legenda foi eleito".

Diante disso, é bem de ver-se que o motivo ensejador desta segunda Representação não é o mesmo versado na anterior, relevante a circunstância de que, ao abordar o mérito, o próprio Representado, incoerentemente, assim o reconheceu, ao expressamente mencionar que "o fundamento da representação enviada pelo MDB através de seu Diretor Regional, no ano próximo passado, fundamentava-se no item a, ou seja, pela oposição ou desobediência às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária" (fls. 44), e que "A segunda maneira de termos a infidelidade partidária dá-se pelo item b, que diz: pelo desligamento do partido debaixo de cuja legenda se elegeu o representante popular. Ora, nesta hipótese encontramos o teor da nova representação elaborada pelo Movimento Democrático Brasileiro" (fls. 45).

A Litispendência (como a Coisa Julgada) é a reprodução de uma ação anteriormente ajuizada. A esse respeito doutrina J.J. CALMON DE PASSOS que "há reprodução quando em ambas as ações são os mesmos, tanto os sujeitos quanto a causa de pedir e o pedido" (in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Vol. III, n.º 143, pag. 256).

Na hipótese sub iudice são os mesmos os sujeitos (MDB e Vereador ALVARO PAZ DO NASCIMENTO) e o pedido (decretação da perda do mandato). Mas não é a mesma a causa petendi (que alguns confundem com o petitum). In hoc specie, a causa de pedir (ou razão de fato) é a alegação de ter o Representado deixado o Partido sob cuja legenda foi eleito, motivo previsto na segunda parte dos dispositivos suso referidos, enquanto que a causa petendi da anterior Representação foi a atribuída infidelidade partidária por ter o Representado votado contra orientação do líder da bancada, e haver criticado a atuação e a conduta de seus colegas de Partido, motivos previstos na primeira parte daqueles dispositivos.

Ante todo o exposto, desprezo a preliminar de Litispendência, por entender que não há repetição de feito anteriormente ajuizado.

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, acolheu a preliminar de Litispendência, reconhecendo que os fundamentos da Representação são os mesmos de uma anterior que se encontra em grau de recurso perante o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e, em consequência, julgou extinto o feito, vencidos os Srs. Aristides Porto de Medeiros (Relator) e Calistrato Alves de Mattos, que desprezavam a preliminar, por entenderem não ocorrer litispendência em virtude de a causa petendi ser diversa da versada na anterior Representação.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator), Dr. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Orlando Dias Vieira, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Ademar Kato. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral. Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 13 de abril de 1978 (data do julgamento)

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Relator, vencido

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Juiz

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz, vencido

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz

Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

Juiz

Dr. ADEMAR KATO

Juiz

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.865, DE 03 DE ABRIL DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

NOMEAR, o Sr. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÉGO JÚNIOR, para exercer em Comissão, o cargo de Assessor, no Gabinete do Conselheiro-Presidente, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, a partir desta data.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1097, - Dia 28/04/78)

ACÓRDÃO Nº 10.229

(Processo nº 38.739)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ourém

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de Ourém, reneteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Ourém, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, destinada à recuperação da Escola de 1º Grau "Florentina Damasceno" na Vila de Santa Luzia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. - nº 682)

ACÓRDÃO Nº 10.230

(Processo nº 37.159)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras do Pará, exercício de 1976, de responsabilidade do Sr. José Augusto Alvares.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação às contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras do Pará, exercício de 1976, devendo o Sr. José Augusto Alvares, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 35.572,65 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 682)

ACÓRDÃO Nº 10.231

(Processos nºs 34.798 e 38.996)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofícios nºs 1191 de 31.12.77 e 057 de 18.01.78, remeteu a registro a este Tribunal as seguintes aposentadorias:

Processo nº 34.798 - Poty Fernandes no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 0331 de 15 de dezembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item I, letra A e item II, parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 161, item I, 138, item V, 143, 145, parágrafo 2º e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 68.849,64 (sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

-Vencimento integral 895,00
-Adicional p/Tempo de Serviço - 20% 179,00
-Média aritmética das quotas de produtividade na base mensal de 3.707,23
-20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53 956,24

Provento mensal 5.737,47

Provento anual 68.849,64

Processo nº 38.996 - Oscarina Pimenta Matos no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão e no de Professor de Turmas Suplementares, lotado no Colégio Estadual "Lauro Sodré", da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 017 de 12 de janeiro de 1978, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios; com o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 e mais a Resolução nº 38/77-CD, de 05 de julho de 1977, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, homologada pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 111.960,00 (cento e onze mil, novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

-Vencimento integral 1.950,00
-Adicional p/Tempo de Serviço-40% 780,00
-240 horas de aulas mensais a Cr\$ 27,50 6.600,00

Provento mensal 9.330,00
Provento anual 111.960,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. - nº 682)

ACÓRDÃO Nº 10.236

(Processo nº 39.040)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 076, de 23.01.78, remete a registro a este Tribunal a Portaria nº 0025, de 16 de janeiro de 1978, que aposenta Maria de Lourdes Diniz no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual de Santa Cruz - Paraná de Dona Rosa. - Município de Juruti, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

-Vencimento 650,00
-Adicional por tempo de serviço-40% 260,00

Provento mensal 910,00

Provento anual 10.920,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. - nº 682)

ACÓRDÃO Nº 10.237

(Processo nº 38.941)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 032, de 12.01.78, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0002, de 10 de janeiro de 1978, que aposenta Efantina Barile de Alencar no cargo de Professor não Titulado, Cód-

diário EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Jarbas Passarinho" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161 item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

-Vencimento integral 650,00
-Adicional por Tempo de Serviço-40% 260,00

Provento mensal 910,00
Provento anual 10.920,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. - nº 682)

ACÓRDÃO Nº 10.238

(Processo nº 39.001)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 061, de 18.01.78, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0012, de 12 de janeiro de 1978, que aposenta Angela Menezes de Azevedo Maia no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Dr. Freitas" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, a perceber, os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados.

-Vencimento integral 1.000,00
-Adicional por Tempo de Serviço-40% 400,00

Provento mensal 1.400,00
Provento anual 16.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.239

(Processo nº 38.237)

Requerente: Manoel da Conceição Sarraf Borges, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almeirim

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel da Conceição Sarraf Borges, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almeirim, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, a prestação de contas do referido Serviço, na importância de Cr\$ 73.346,12 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e doze centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar aprovação à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almeirim, exercício financeiro de 1976, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO MARTINS

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.240

(Processos nºs 38.733 e 39.042)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior, e Justiça, através ofícios nº 1146, de 13.12.77 e 069 de 20.1.78 remeteu a registro a este Tribunal as aposentadorias de:

Processo nº 38.733 - Alício Gomes Ferreira, no cargo de Adjunto de Promotor Público, lotado na Comarca de Afuá, nos termos da Portaria nº 0311, de 09.12.1977, de acordo com os artigos 110, item III, e 111, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 14.040,00 (catorze mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

-Vencimento integral 975,00
-Adicional por tempo de serviço-20% 195,00

Provento mensal 1.170,00

Provento anual 14.040,00

Processo nº 39.042 - Oneide Paraense Feid no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0021 de 16.01.78, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra A, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

-Vencimento 900,00
-Adicional por Tempo de Serviço-40% 360,00

TOTAL 1.260,00

TOTAL GERAL 15.120,00

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 2 registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. - nº 682)

ACÓRDÃO Nº 10.255

(Processo nº 37.029)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 01145 de 13.12.77, remete a registro neste Tribunal a Portaria nº 0312, de 09 de dezembro de 1977, que aposenta Eduardo Chaves da Costa no cargo de Almojarife, nível 3, do Quadro Permanente lotado no Colégio Estadual "Lauro Sodré", da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 880,00
- Adicional por tempo de serviço-15%	132,00
Provento mensal	1.012,00
Provento anual	12.144,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 851)

ACÓRDÃO Nº 10.256

(Processo nº 37.585)

Requerente: Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Secretaria de Estado de Agricultura, na importância de Cr\$ 1.511.200,00 (hum milhão, quinhentos e onze mil e duzentos cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 1.112.205,15 (hum milhão cento e doze mil, duzentos e cinco cruzeiros e quinze centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 398.994,85 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta. ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.511.200,00 (hum milhão, quinhentos e onze mil e duzentos cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1975 da qual o saldo de Cr\$ 398.994,85 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passa para 1976, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 851)

ACÓRDÃO Nº 10.257

(Processo nº 37.864)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 01180, de 23.12.77, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0329, de 15 de dezembro de 1977, que aposenta Antonio Nunes, na função de Guarda Civil de 1ª Classe, referência IV, do Quadro em Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea, distribuído na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 25.688,28 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 885,00
- Adicional por tempo de serviço-20%	177,00
- Média aritmética das quotas de produtividade na base mensal de	1.078,69
Provento mensal	2.140,69
Provento anual	25.688,28

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 851)

ACÓRDÃO Nº 10.258

(Processo nº 38.285)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0949, de 22.10.77, remeteu a re-

gistro neste Tribunal a Portaria nº 0261, de 18 de outubro de 1977, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Soldado PM Raimundo Salustiano Nogueira, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, baixar o processo em diligência junto a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para ser retificada a Portaria nº 0261, de 18 de outubro de 1977, excluindo-se dos proventos do Soldado PM Raimundo Salustiano Nogueira a parcela correspondente à Gratificação Categoria Tipo 1.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 851)

ACÓRDÃO Nº 10.259

(Processo nº 38.919)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 023, de 09.01.78, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0343, de 30 de dezembro de 1977, que aposenta Maria Lucia Bentes Ribeiro (Irmã Maria de São José), no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Frei Gil de Villa Nova", Município de Conceição do Araguaia, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e III item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V; 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1963, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 851)

RESOLUÇÃO Nº 8.190

(Processos nºs 38.755 e 38.877)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de março de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos autos do processo nº 38.877 do seguinte teor:

"Relatamos em conjunto os seguintes processos, que tratam de matéria correlata:

Processo nº 38.755 - Cuida do contrato de empreitada para fornecimento de materiais destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Marambaia em Belém, no Estado do Pará, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, no valor de Cr\$-1.852.293,96.

Processo nº 38.877 - Diz respeito ao contrato de empreitada para fornecimento de materiais destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Marambaia - 1ª etapa, em Belém, Estado do Pará, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a Companhia Metalúrgica Barbará no valor de Cr\$-2.122.929,72.

Verifica-se, pelo exame dos autos, estarem os processos regulares e revestirem-se das formalidades legais as celebrações dos contratos em exame, que contam com as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos deste Tribunal e da douta Procuradoria do Ministério Público.

Assim, concedemos cadastros aos contratos constantes dos processos nºs. 38.755 e 38.877".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os cadastros dos contratos de empreitada celebrados entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, a firma SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT, e a COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ, destinados ao sistema de abastecimento de água da Marambaia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

(G. Reg. nº 851)

RESOLUÇÃO Nº 8.191

(Processo nº 36.811)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de março de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO — Relator, nos seguintes termos:

"Trata o presente processo - nº 36.811 - do Contrato nº 02/77, GS, de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma Tolentino Marçal de Vasconcelos, objetivando a guarda e vigilância de unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino, no valor de Cr\$-660.000,00.

Conforme assinala a D-6, em sua informação de fls. 8, não foi juntada a via da Nota de Empenho respectiva, não foi mencionada o foro, não tendo havido, ainda, a transcrição em livro próprio. Sanadas as falhas referentes ao foro e à transcrição do contrato em livro próprio, verifica-se, entretanto, que na Nota de Empenho enviada e vista à fls. 14, figura o valor de Cr\$-66.000,00, em inteiro desacordo com o valor do contrato.

Não havendo sido atendida a nova diligência, para que fosse corrigida a quantia que consta do documento acima referido, a douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre titular, Dr. José Octávio Dias Mescouto, em parecer à fls. 23, opinou pelo indeferimento do cadastro pleiteado.

Solicitei, à fls. 24, baixasse o processo em diligência, junto à Prefeitura Municipal de Belém, para que fosse corrigida a cifra constante da Nota de Empenho, que diverge da registrada no contrato.

O Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal dirigiu ao Prefeito Municipal de Belém, o seguinte ofício, cuja cópia se dá a ver às fls. 25 e 26:

"Ofício nº 543/77/Gab

Belém, 22 de dezembro de 1977

Do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ao Exmo. Sr. Dr. AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA

DD. Prefeito Municipal de Belém

Senhor Prefeito

A fim de instruir o processo nº 36.811, que agasalha o contrato celebrado entre essa Prefeitura e a firma Tolentino Marçal de Vasconcelos, para a prestação de serviços de guarda e vigilância de 22 unidades escolares, transmito a V. Exa. o teor do requerimento do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Prado, Relator da Matéria:

"Exmo. Sr. Presidente.

Solicito seja diligenciado junto à Prefeitura Municipal de Belém, no sentido de ser corrigida a Nota de Empenho que se

apresenta com o valor diferente daquele expresso no contrato. 13.12.77. a) Arnaldo Prado.”

Outrossim, dou-lhe ciência de que, no dia 06 de dezembro corrente deu entrada neste Tribunal, o ofício de nº 247/77 -Ga, de 29.11.1977, pelo qual o Exmo. Sr. Secretário de Administração remete a via original do Contrato nº 01-A/77, datado de 17.01.77.

Pela leitura do documento, conclui-se ser o assunto o mesmo tratado no Contrato nº 02/77, também datado de 17.01.1977, do qual foi remetida a este Tribunal cópia “xerox” autenticada em notário público a 15.04.1977.

Ocorre, Exmo. Senhor Prefeito, que há a estranhar o fato de que o Contrato nº 01-A/77, embora com a mesma data do Contrato nº 02/77 (17.01.77), apresenta as assinaturas reconhecidas dez (10) meses após o dia em que foi assinado. Já o Contrato nº 02/77, posterior ao primeiro, como a própria numeração indica, teve suas firmas reconhecidas no mesmo dia da sua assinatura. Ressalta-se, ainda, o agravante de que o Contrato nº 02/77 foi remetido ao Tribunal, para cadastro, a 18 de abril p. p., e o de nº 01-A/77, somente a 29 de novembro último, dia em que foram reconhecidas as assinaturas nele apostas.

Ambos os contratos diferem no seu texto, única e exclusivamente, quanto ao contido nas suas cláusulas XVI. O Contrato nº 02/77 determina que os encargos ocorram à conta da rubrica 08.42.. 188-2037 13.03.3130 e o Contrato nº 01-A/77, indica a rubrica 0842.188-2038 1300.3130.

Relativamente, aos empenhos, reclama-se os valores neles expressos, porquanto o que acompanha o Contrato nº 02/77, registra Cr\$-66.000,00 e o pertinente ao Contrato nº 01-A/77, registra Cr\$-660.000,00.

Necessário se torna, pois, definir qual o contrato em vigor, devidamente acompanhado do empenho correto, eis que a Prefeitura Municipal de Belém, assinou, no mesmo dia, 17.01.1977, dois contratos com a firma TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS, para o mesmo fim, especificado não nas suas cláusulas primeiras com esta redação:

- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de guarda e vigilância, nas vinte e duas (22) Unidades Escolares descritas na relação anexa ao presente contrato, que integram o Sistema Municipal de Ensino, todas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Sendo o que se me oferece para o momento, uso da oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de consideração e apreço. a) José Maria de Azevedo Barbosa - Conselheiro Presidente.”

Em resposta, vê-se à fls. 28 o seguinte ofício:

“Of. nº 024/78-GP Belém, 26.01.1978

Senhor Presidente

Tenho a honra em dirigir-me a V. Exa. para oferecer as explicações solicitadas em seu ofício nº 543/77-CAB, de 22 do corrente.

Por lamentável equívoco, a funcionária, para atendimento de expediente anterior de V. Exa., com referência ao Contrato nº 02/77, ao invés de lavrar termo de re-ratificação de contrato, conforme determinação emanada da Assessoria, o fez apenas com o título de Contrato, erro que não foi constatado por ocasião da remessa do expediente a V. Exa.

Para sanar, então, as irregularidades existentes, determinei a lavratura de um termo de re-ratificação do Contrato nº 02/77, que corresponde ao empenho de Seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$-660.000,00), já encaminhado a V. Exa.

Esperando haver atendido as solicitações de V. Exa., apresento-lhe protestos de elevado apreço e distinguida consideração. a) Ajax Carvalho D' Oliveira.”

Tendo em vista o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, defiro o cadastro do contrato de re-ratificação de fls. 29 a 33 do processo nº 36.811, que deve ficar acompanhado da Nota de Empenho de nº 4.668 de 04.11.77, vista à fls. 7, do processo nº 38.605, devendo ser tornada sem efeito a Nota de Empenho nº 3.200, de 26.07.1977, vista à fls. 14 do processo nº 36.811.”

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato de re-ratificação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS, para prestação de serviços de guarda e vigilância de unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bente - Subprocurador.
(G. Reg. nº 851)

RESOLUÇÃO Nº 8.192

(Processo nº 38.936)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de março de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

“Cuida o presente processo nº 38.936, do contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção do Centro Social Urbano de Tucunduba, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Endeco - Engenharia e Decorações Ltda, no valor de Cr\$ 6.737.071,80.

Estando regular o processo e revestindo-se das formalidades legais a assinatura do contrato em apreço, o qual conta com a manifestação favorável dos órgãos técnicos deste Tribunal e da douta Procuradoria do Ministério Público, concedo o cadastro solicitado:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda, para a construção do Centro Social Urbano de Tucunduba, nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 851)

RESOLUÇÃO Nº 8.193

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de março de 1978.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar a VARIACÃO PATRIMONIAL da Declaração de Bens, apresentada pela Senhora Judith Holanda Campos, Tesoureira da Loteria do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 851)

ACÓRDÃO Nº 10.254

(Processo nº 36.712)

Requerente: Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal de Oriximiná.

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal de Oriximiná, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil cruzeiros), passando para 1977, o saldo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal de Oriximiná, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercí-

cio financeiro de 1976, da qual o saldo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 851)

RESOLUÇÃO Nº 8.194

(Processo nº 36.215)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de março de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969)..

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de PORTO DE MOZ, referente ao exercício financeiro de 1976, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, desde que o responsável por ocasião do julgamento de ditas contas pela Câmara Municipal, supra as falhas apontadas na parte conclusiva do Relatório Complementar da Auditoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. - Reg. nº 949).

RESOLUÇÃO Nº 8.195

(Processo nº 36.680)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de março de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969),

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de BREVES, referente ao exercício financeiro de 1976, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. - Reg. nº 949).

RESOLUÇÃO Nº 8.196

(Processo nº 37.224)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de março de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato cele-

brado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Firma Conservadora "JOPINTER", para execução de serviços de recuperação da Escola Municipal "Benvinda de França Messias".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. - Reg. nº 949).

RESOLUÇÃO Nº 8.197

(Processo nº 39.375)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de março de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"Sr. Presidente

Procede o parecer da Procuradoria (fls. 4), pelo que sugerimos seja arquivado este processo, dando-se ciência ao interessado".

R E S O L V E:

ARQUIVAR o processo nº 39.375, que trata da Consulta formalizada pelo Sr. HILÇON JOSÉ DE SOUZA, Vice-Prefeito de SANTANA DO ARAGUAIA, nos termos do art. 228 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. - Reg. nº 949).

RESOLUÇÃO Nº 8.198

(Processo nº 37.892)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de março de 1978.

CONSIDERANDO a petição de MARIA ENILDA GAMA DE SOUZA, protocolada sob o nº 03562 de 12.08.77;

CONSIDERANDO o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO - Relator:

"Trata o presente processo nº 37.892 - do recurso de Maria Enilda Gama de Souza, conforme requerimento, visto a fls. 1, nos seguintes termos:

"Maria Enilda Gama de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade na rua Conceição, nº 83, ex-funcionária dessa Colenda Corte de Contas, vem mui respeitosamente interpor recurso da decisão desse douto Plenário que através da Resolução nº 5.682, de 05.02.74, acolheu o seu pedido de exoneração do cargo que ocupava nesse Tribunal pelos motivos que passa a expor:

1 - A recorrente através de petição datada de 25 de janeiro de 1974 solicitou exoneração do cargo que exercia, conforme prova o protocolo nº 00558, de 31.01.74; (anexo 1).

2 - referido pedido deveu-se ao fato de ter sido aprovada em concurso público para o cargo de Datilógrafo promovido pelo Ministério da Fazenda, no qual tomou posse em 28.01.74; (anexo 2).

3 - ocorre que a Resolução nº 5.682, acima referida, concedeu sua exoneração em 6.2.74, fato esse que vem prejudicando a contagem de tempo de serviço da recorrente, na repartição em que hoje atua, uma vez que, tendo tomado posse em 28.01.74, consta como tempo de serviço concomi-

tante nas duas repartições o período de 28.01 a 06.02.1974, impedindo, inclusive, a percepção de adicional por quinquênio; (anexo 3).

4 - esclarece a recorrente que tendo constado o seu pagamento do mês de janeiro até o dia 30.01.74, recolheu aos cofres estaduais a importância de Cr\$ 38,40 (trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), correspondente aos dias 28, 29 e 30 do mês em referência, conforme faz prova com Atestado incluso fornecido por essa Corte de Contas (anexo 4).

Pelo exposto e tratando-se, no caso, de um direito líquido e certo, como poderão constatar os Senhores Conselheiros, requer a signatária, respeitosamente, seja procedida uma revisão na citada Resolução nº 5.682, a fim de que da mesma passe a constar sua exoneração a partir do dia 27.01.74, levando em conta o último dia em que percebeu vencimentos como funcionária desse Tribunal, conforme prova já mencionada no item anterior".

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer a fls. 13, assinado por seu ilustre Subprocurador, dr. Pedro Rosário Crispino, assim se pronunciou:

"Cuida o processo do requerimento da ex-funcionária MARIA ENILDA GAMA DE SOUZA, no sentido de que seja alterada a Resolução nº 5.682, desta Corte de Contas, que a exonerou do cargo de Escriturário Documentarista a partir de 06.2.74, atendendo a seu pedido de 25.01.74.

A requerente, tendo sido aprovada em concurso público-para provimento de vagas no cargo de datilógrafo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda a que se submetera, solicitou, em 25 de janeiro de 1974, exoneração do cargo de Escriturário Documentarista, do Quadro de Pessoal, deste Tribunal, no que foi atendida pela Resolução nº 5.632, de 05.02.74, que a exonerou, contudo a partir do dia seguinte, ou seja, de 06.02.1974.

Dado, porém, que a requerente havia tomado posse no novo cargo em 28.01.74, tal exoneração, a partir de 06.02.74, acarreta-lhe, hoje, obviamente, transtornos no que se refere à contagem de seu tempo de serviço, e consequentemente, à percepção das vantagens dele decorrentes.

Nessas circunstâncias, tendo em conta que a petição-nária requereu sua exoneração do cargo que ocupava nesta Casa em 25.01.74 (doc. de fls. 2), e que a mesma restituiu a importância que recebera relativamente aos dias 28 e seguintes do mês de janeiro de 1974 (doc. de fls. 5), ~~cremos~~ com a devida vênia, que a ~~pretensão~~ contida na petição de fls. 1, pode ser atendida, fazendo-se retroagir os efeitos de sua exoneração desde o dia 28.01.74, data a partir da qual deixou de receber seus vencimentos. Cabe, porém, ao ilustrado Plenário, a decisão final sobre o assunto".

Tendo em vista o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, somos de parecer que a pretensão da requerente merece acolhida, devendo ser baixada nova Resolução, retificando a de nº 5.682, de 5 de fevereiro de 1974, no sentido de conceder a exoneração solicitada por Maria Enilda Gama de Souza, a partir do dia 27 de janeiro de 1974".

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 5.682, de 05.02.74, que exonerou MARIA ENILDA GAMA DE SOUZA, do cargo de Escriturário Documentarista deste Tribunal com a data de 06.02.74 para a de 27.01.74, quando efetivamente deixou o cargo e de perceber remuneração.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. - Reg. nº 949).

RESOLUÇÃO Nº 8.199

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de março de 1978.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar a VARIÇÃO PATRIMONIAL da Declaração de Bens, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Presidente desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

Impedido de votar

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. - Reg. nº 949).

RESOLUÇÃO Nº 8.200

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de março de 1978.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de ANLYD SÉRIO FRANÇA, protocolado sob o nº 01144, em 22.03.78 e constante da Ata desta sessão;

R E S O L V E:

Autorizar a Presidência a exonerar do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Nível 3 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ANLYD SÉRIO FRANÇA, a contar de 01 de março de 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. - Reg. nº 949).

RESOLUÇÃO Nº 8.201

(Processo nº 36.646)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de março de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MARACANÁ, referente ao exercício financeiro de 1976, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de março de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. - Reg. nº 949).

RESOLUÇÃO Nº 8.202

(Processos nºs 37.292 e 35.956)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de março de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

"As Resoluções contidas nos processos 87.292 e 35.936, versam sobre remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Benevides, como a seguir se expõe:

Processo nº 87.292 - Res. 6/77 que reajusta os subsídios dos vereadores com efeito retroativo a 01.02.77.

Processo nº 35.936 - Res. nº 28/76, que fixou os subsídios dos vereadores para a atual legislação. Esta Resolução obedeceu todos os ditames da Lei Complementar nº 25, mas os subsídios, foram fixados em 403,00 quando pelo limite permissivo na lei, deveriam ter sido fixados em Cr\$ 648,77 que corresponde a 3% do subsídio fixado para os deputados para a presente legislação. Foi reclamado ainda pelos órgãos técnicos, Procuradoria a data de vigência da lei, que deveria ser 1.02 e não 31.01, e a falta de menção expressa à cobertura orçamentária às despesas correspondentes.

Isto motivou várias diligências suscitadas pela Procuradoria e que deram origem a uma nova Resolução nº 6/77, datada de 6.03.78, pretendendo corrigir as falhas reclamadas, dando a forma de reajuste.

Tanto a Res. 6/77 de 07.06.77 como a 6/77 de 06.03.78 não tem amparo legal por representarem reajuste de subsídios dentro da mesma legislação, ferindo o disposto na Lei Complementar nº 25.

Desta forma, negamos cadastramento às Resoluções nºs 6/77 de 07.06.77 e 6/77 de 06.03.78, que em desacordo com os princípios legais e cadastramos a Resolução nº 28/76 de 29.12.76, que fixou os subsídios dos vereadores para a atual legislação.

Comunique-se a decisão à Câmara de Vereadores de Benevides, dando-se o prazo de 90 dias, para que sejam recolhidos aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas além do valor de Cr\$ 403,00, fixados pela Resolução nº 28/76".

R E S O L V E:

NEGAR cadastramento às Resoluções nº 6/77 de 7.06.77 e 6/77 de 6.03.78 da Câmara Municipal de Benevides, ficando concedido aos Srs. Vereadores o prazo de 90 dias para que sejam recolhidos aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas a mais e DEFERIR o cadastramento da Resolução nº 28/76 de 29.12.76, que fixou os subsídios dos vereadores da referida Câmara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA -

Subprocurador

(G. Reg. nº 949)

ACORDÃO Nº 10.264

(Processo nº 34.674)

Requerente: Secretaria de Estado da Fazenda.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 176.027.046,26 (cento e setenta e seis milhões, vinte e sete mil, quarenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, nas importâncias e responsabilidades abaixo relacionadas referentes ao período de janeiro a abril: Dr. Luis Raimundo Carrera da Costa - Cr\$ 457.618,73; José Maria Chaves da Costa - Cr\$ 289.268,87; Elisa Pina - Cr\$ 36.290.026,36; Luis da Costa Lopes - Cr\$ 1.432.669,16; Dr. Luis Antonio Corrêa - Cr\$ 594.303,75; Dr. João Maria da Silva - Cr\$ 86.895,19; Dr. Mário Francisco Guzzo - Cr\$ 1.168.491,60 e Pedro Leon da Rosa - Cr\$ 135.707.772,60 período de maio a dezembro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 949)

ACORDÃO Nº 10.265

(Processo nº 35.289)

Requerente: Dr. Eurico Bandeira do Nascimento, Secretário do Serviço Autônomo de Água, de Salvaterra.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eurico Bandeira do Nascimento, Secretário respondendo p/Presidência do Serviço Autônomo de Água, de Salvaterra, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido Serviço, na importância de Cr\$ 58.998,74 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), relativa ao exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$ 55.510,09 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros e nove centavos), passando para 1977, o saldo de Cr\$ 3.488,65 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra, exercício de 1976, sob a condição de somente ser expedida a quitação ao responsável se, no prazo de quinze (15) dias da ciência desta decisão, comprovar junto ao Tribunal de Contas a existência do saldo de Cr\$ 3.488,65 (três mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), em depósito ou mediante guia de recolhimento;

II - Decorrido o prazo, sem o cumprimento da condição acima referida, as contas ficarão rejeitadas, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador

(G. Reg. nº 949)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**